



Número: **0801932-38.2020.8.15.0311**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Princesa Isabel**

Última distribuição : **25/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DANIEL ARAUJO DE LIMA (AUTOR)	HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
TIAGO MARTINS FORMIGA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34762 528	25/09/2020 13:53	Petição Inicial	Petição Inicial
34762 531	25/09/2020 13:53	Petição Inicial	Outros Documentos
34762 532	25/09/2020 13:53	Quesitos - Perícia	Outros Documentos
34762 536	25/09/2020 13:53	Procuração	Procuração
34762 537	25/09/2020 13:53	Declaração de Hipossuficiência	Outros Documentos
34762 538	25/09/2020 13:53	RG - CPF	Documento de Identificação
34762 539	25/09/2020 13:53	CTPS	Documento CTPS
34762 542	25/09/2020 13:53	Comprovante de Concessão Auxilio Emergencial - Governo Federal	Documento de Comprovação
34762 544	25/09/2020 13:53	Comprovante de Residência	Outros Documentos
34762 545	25/09/2020 13:53	Boletim de Ocorrência	Documento de Comprovação
34762 899	25/09/2020 13:53	Pagamento de Indenização	Documento de Comprovação
34762 547	25/09/2020 13:53	Boletim de Atendimento Médico	Documento de Comprovação
34775 655	29/09/2020 11:00	Decisão	Decisão
36006 890	28/10/2020 10:08	Contestação	Contestação
36006 893	28/10/2020 10:08	2761503_CONTESTACAO_01	Outros Documentos
36006 894	28/10/2020 10:08	2761503_CONTESTACAO_Anexo_02	Outros Documentos
36006 895	28/10/2020 10:08	KIT_SEGURADORA_LIDER	Outros Documentos
36190 326	03/11/2020 15:38	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório

36341 246	06/11/2020 10:58	Habilitação em processo	Petição de habilitação nos autos
36678 058	16/11/2020 10:10	Petição	Petição
36678 059	16/11/2020 10:10	2761503_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02	Outros Documentos
36678 061	16/11/2020 10:10	2761503_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Outros Documentos
41804 289	14/04/2021 18:03	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
41843 451	15/04/2021 14:34	Certidão	Certidão
42062 506	22/04/2021 09:02	Decisão	Decisão
42220 588	24/04/2021 23:40	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
42220 591	24/04/2021 23:43	Mandado	Mandado
42936 667	11/05/2021 11:16	Petição	Petição
42936 670	11/05/2021 11:16	2761503_PETICAO_DE_QUESITOS_01	Outros Documentos
44170 855	07/06/2021 14:42	Petição	Petição
44170 857	07/06/2021 14:42	2761503_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_03	Outros Documentos
44170 858	07/06/2021 14:42	2761503_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02	Outros Documentos
44170 861	07/06/2021 14:42	2761503_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_03	Outros Documentos
44704 194	18/06/2021 12:31	Decisão	Decisão
45774 906	15/07/2021 08:51	Intimação positiva	Certidão Oficial de Justiça
45774 909	15/07/2021 08:51	Mandado Int DANIEL ARAUJO	Documento Comprovação Intimação
46744 872	05/08/2021 20:45	LAUDO PERICIAL	Petição (3º Interessado)
46744 873	05/08/2021 20:45	DANIEL ARAÚJO DE LIMA	Documento de Comprovação
46756 400	06/08/2021 10:09	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
47162 563	16/08/2021 15:07	Petição	Petição
47162 565	16/08/2021 15:07	2761503_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_Anexo_02	Outros Documentos
47162 568	16/08/2021 15:07	2761503_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Outros Documentos
47353 969	19/08/2021 11:54	Petição	Petição
47353 971	19/08/2021 11:54	Petição Manifestação de Laudo	Outros Documentos
47500 822	23/08/2021 12:55	Alvará de Levantamento	Alvará de Levantamento
47741 776	27/08/2021 09:23	Certidão	Certidão
47741 780	27/08/2021 09:23	RECIBO EMAIL (REMESSA ALVARÁS BB)	Comunicações
48022 764	09/09/2021 09:57	Sentença	Sentença
49265 637	29/09/2021 15:05	Apelação	Apelação
49265 638	29/09/2021 15:05	Recurso de Apelação	Apelação
49287 103	29/09/2021 22:09	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório

PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 25/09/2020 13:51:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092513510847800000033232345>
Número do documento: 20092513510847800000033232345

Num. 34762528 - Pág. 1



AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL/PB.

DANIEL ARUJO D LIMA, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade nº 10.353.711, SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 708.184.224-08, residente e domiciliado na Rua Joaquim Rodrigues, s/n, Jardim Carlota, Princesa Isabel/PB, CEP: 58.755-000, por seu procurador *infra-assinado*, conforme Instrumento de Mandato anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **com base na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores, nos termos dos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil**, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, sediada à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-205, pelos motivos de fato e direito a seguir aduzidos:

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 25/09/2020 13:51:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092513511108100000033232348>
Número do documento: 20092513511108100000033232348

Num. 34762531 - Pág. 1



I – DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, ressalta-se que a parte Autora, temporariamente, não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil, por ser pobre da forma da Lei, conforme Declaração e CTPS em anexo.

Assim, desde já REQUER a Vossa Excelência, a compreensão da situação, para que conceda os benefícios da Justiça Gratuita à parte Autora, uma vez que, neste momento, não dispõe de recursos financeiros suficientes para o pagamento de custas e despesas com o processo, além de honorários advocatícios, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO

A parte Autora fora vítima em **acidente de trânsito** causado por veículo automotor em **21/07/2017**, consoante **Boletim de Ocorrência** em anexo, estando o automóvel garantido pelo Seguro Obrigatório DPVAT.

Em consequência do citado evento danoso, a parte Autora sofreu diversas lesões e traumas, conforme demonstrado no **Boletim de Atendimento Hospitalar**, a ensejar o pagamento da indenização instituído pela Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores, que trata do Seguro Obrigatório DPVAT.

Desta forma, a parte Autora formulou perante a Seguradora Ré, pedido de indenização por invalidez permanente, a qual se refere o Seguro Obrigatório DPVAT, quando então recebeu a importância de **R\$ 945,00** (novecentos e quarenta e cinco reais), conforme anexo, **em desconformidade com a citada Lei, como restará comprovado durante a instrução processual através da Prova Pericial**, desde já requerida.

Como é sabido, o DPVAT é o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres criado pela Lei nº 6.194/74, com o fim de amparar as vítimas de acidente de trânsito em todo território nacional, e prevê indenizações em caso de morte, invalidez permanente, total ou parcial, além de despesas de assistência médica e suplementares, cujo valor máximo da indenização prevista no art. 3, inciso II, da Lei nº 6.194/74, está fixado em **até R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais).

No caso, a parte Autora visa obter do Poder Judiciário a condenação do Réu ao pagamento de indenização correspondente a diferença do Seguro Obrigatório DPVAT que lhe foi pago administrativamente, fora dos parâmetros consignados na Lei nº 6.194/74.

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO - 25/09/2020 13:51:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092513511108100000033232348>
Número do documento: 20092513511108100000033232348

Num. 34762531 - Pág. 2



Sendo certo, que a indenização ora pleiteada deverá ser paga com base no valor vigente a época da ocorrência, **bastando para tanto à simples demonstração do acidente (Boletim de Ocorrência expedido pela Autoridade Policial) e do respectivo dano (Lesões/Traumas – Boletim de Atendimento Hospitalar e Pagamento PARCIAL de Indenização pelo Réu)**, como preceitua o art. 5º, parágrafo 1º da Lei 6.194/74.

Noutro giro, quanto à **correção monetária é devida desde a data do evento danoso**, como já assentou o **Superior Tribunal de Justiça**, enquanto que os **juros moratórios** são devidos desde a data da CITAÇÃO do Réu, nos termos da **Súmula nº 426, do Superior Tribunal de Justiça**.

III – DA IMPOSSIBILIDADE DE AUTOCOMPOSIÇÃO – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso, está previsto na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores diferentes lesões e graus de invalidez permanente, classifica em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, assim como inseriu tabela para disciplinar os percentuais das perdas à cobertura securitária, de acordo com a respectiva repercussão da lesão.

Deste modo, faz-se necessária a produção de prova pericial para aferição da **LESÃO** sofrida pela parte Autora e da respectiva **REPERCUSSÃO (GRAU)**, de acordo com a Tabela anexa a Lei nº 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945/2009.

Diante disso, nas ações dessa natureza a prática tem demonstrado que a designação de audiência preliminar de conciliação objetivando a realização de composição entre as partes tem sido infrutíferas devido à necessidade de produção de prova pericial. E, por essa razão a Seguradora Ré tem se limitado a conciliações em MUTIRÕES realizados em parcerias com os Tribunais de Justiça em todo País, inclusive por esse Egrégio Tribunal, **motivo pelo qual a designação de audiência com essa finalidade restará sem êxito**.

Assim sendo, a parte Autora informa a Vossa Excelênciia o seu **desinteresse na autocomposição, nos termos do art. 334, § 4º, I e § 5º do CPC**.

IV – DOS PEDIDOS

Dante do exposto, REQUER a Vossa Excelênciia:

a) Sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita a parte Autora, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal c/c o artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil;

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 25/09/2020 13:51:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092513511108100000033232348>
Número do documento: 20092513511108100000033232348

Num. 34762531 - Pág. 3



b) Seja determinada a citação do Réu, pelo Correio, nos termos do art. 247 do CPC, para, querendo, conteste a presente ação, sob pena de confissão e revelia, a teor do art. 344 do Código de Processo Civil;

c) Ao final, seja julgada **PROCEDENTE** a ação, para condenar o Réu ao pagamento complementar da indenização devida pelo Seguro Obrigatório DPVAT, apurado através da Perícia Judicial (art. 324, § 1º, II, CPC), acrescido de correção monetária desde a ocorrência do evento danoso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, tudo com arrimo na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores e súmula 426 STJ;

d) Requer, ainda, seja o Réu condenado ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, de modo a assegurar a dignidade do profissional, na forma do art. 85 do Código de Processo Civil.

V – DAS PROVAS (PROVA PERICIAL)

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, a documental, testemunhal e, especialmente **realização de perícia médica para verificação das lesões/traumas sofridos pela parte Autoria e a respectiva repercussão (grau), em decorrência do referido acidente de trânsito, na forma do art. 3º, II, § 1º, I, da Lei nº 6.194/74**, o que desde já fica requerido, devendo os **QUESITOS** em anexo serem respondidos pelo perito nomeado por esse Juízo, sob pena de nulidade, **nos termos do artigo 369 do Código de Processo Civil**.

VI – DO VALOR DA CAUSA

Atribui-se a causa, o valor de R\$1.000,00(mil reais).

**NESTES TERMOS,
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.**

Princesa Isabel/PB, 25 de Setembro de 2020.

HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO
OAB/PE 25.252

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 25/09/2020 13:51:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092513511108100000033232348>
Número do documento: 20092513511108100000033232348

Num. 34762531 - Pág. 4



QUESITOS – PERÍCIA

PARTE AUTORA: DANIEL ARAUJO DE LIMA

Queira o Sr. Perito esclarecer, de acordo com a Tabela anexa a Lei nº 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945/2009, os seguintes QUESITOS:

1 – Em decorrência do acidente mencionado na petição inicial, houve lesões Traumatismo Crânio-Encefálico – TCE com Lesões Neurológicas que cursem como: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autônoma? houve Lesões Crânio-faciais- TCF? houve Lesões no Membro Superior Esquerdo? e Lesões no Membro Inferior Esquerdo?

2 – Em caso positivo, a Lesão ou as Lesões são Temporárias ou Permanentes?

3 – No caso de ser permanente, a Lesão é Total ou Parcial?

4 – E, no caso da Lesão ser parcial, ela é Completa ou Incompleta?

5 – Caso a Lesão seja incompleta, a sua repercussão é Intensa, Média, Leve ou Residual?

6 – Independente do quesito exposto no item “1”, em decorrência do acidente mencionado na petição inicial, houve algum outro tipo Lesão?

7 – Em caso positivo, qual tipo de Lesão ocorreu?

8 – Em caso de ter havido Lesão, ela é temporária ou permanente?

9 – No caso de ser permanente, a Lesão é Total ou Parcial?

10 – E, no caso da Lesão ser parcial, ela é Completa ou Incompleta?

11 – Caso a Lesão seja incompleta, a sua repercussão é Intensa, Média, Leve ou Residual?

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 25/09/2020 13:51:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092513511250100000033232349>
Número do documento: 20092513511250100000033232349

Num. 34762532 - Pág. 1



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: DANIEL ARAÚJO DE LIMA, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade nº 10.353.711 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 708.184.224-08, residente e domiciliado na Rua Joaquim Rodrigues, s/n, Jd Carlota, Princesa Isabel/PB, CEP: 58.755-000, através do presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui como seu procurador o advogado.

OUTORGADO: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 25.252, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.542.024-56, com endereço profissional à Praça 15 de Novembro, nº 124, Centro, Triunfo – PE, CEP: 56.870-000 - PABX: (87) 3846.1036.

PODERES: a quem confere amplos poderes para atuação no foro em geral, com a cláusula “ad judicia et extra”, em qualquer juízo, instância ou tribunal, estando o mandatário autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-las nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes conferidos pelo presente mandato, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato, nos termos do art. 105 do CPC.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao Advogado acima qualificado, os poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos, receber, dar quitações, levantar e receber alvará, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, agindo separada ou conjuntamente, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes conferidos pelo presente mandato, nos termos do art. 105 do CPC.

CONTRATO HONORÁRIOS: No caso de êxito da presente demanda, a outorgante pagará ao advogado outorgado a importância correspondente a 30% (trinta por cento) da quantia bruta recebida pelo proveito econômico decorrente da presente demanda, ficando desde já autorizado o respectivo desconto.

Princesa Isabel/PB, 13 de maio de 2020.

X Daniel Araújo de Lima
OUTORGANTE

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



DECLARAÇÃO

Eu, **DANIEL ARAÚJO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade nº 10.353.711 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 708.184.224-08, residente e domiciliado na Rua Joaquim Rodrigues, s/n, Jd Carlota, Princesa Isabel/PB, CEP: 58.755-000, **DECLARO** que nesse momento não posso arcar com as custas e despesas desse processo, bem como honorários advocatícios sem sacrifício próprio e de minha família, responsabilizando-me integralmente pelo conteúdo da presente declaração, para finalidade do disposto no Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil e do Art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.

Princesa Isabel/PB, 13 de Maio de 2020.

x Daniel Araújo de Lima
Declarante





CÓDIGO DE CONTROLE
7BCB.B6C0.7712.72AE

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, na endereço

www.recolta.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 14:50:21 dia de 05/10/2016 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00



obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitá-lo.

Tudo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitá-lo a sua repetição.

Se você for acionado, procure logo o socorro médico adequadamente. Não deseje que "entendidos" e "virtuosos" concorram para o aggravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediatamente, se você for vítima de um acidente, um bêbado sórte-lhe demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha. Universo e descanso no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção do acidente.

Os óculos, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Habilite-se a trabalhar protegendo contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 898.73 Série 00035-PB



Haroldo Magalhães de Carvalho
ASSINATURA DO PORTADOR



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Daniel Araújo de Lima
Loc. Nasc. Princesa Isabel Est. PB Data 14/05/1998
Filiação Granilde Joreme de Lima
Elmilde menina de Araújo Lima
Doc. Nº Cert. nasc. 26619 fl 5 90 v.5 Livro A-4
Cartório São José de Princesa PB

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº
Exp. em / / Estado
Obs.
Data Emissão 12/03/2014 SRTE Princesa Isabel PB
Assinatura do Funcionário M. Auggustina Lira da Silva

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação a nome, est. civil e data de nasc.)

Nome.....

Doc.

Nome.....

Doc.

Nome.....

Doc.

Nome.....

Doc.

Est. Civil.

Doc.

Est. Civil.

Nascimento

Doc.

.....

.....



12

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....
CNPJ/MF
Rua N°
Município Est.
Esp. do estabelecimento
Cargo CBO nº
Data admissão de de
Registro nº Fls./Ficha
Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º 2º
Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º 2º
Com. Dispensa CD nº

13

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador
CNPJ/MF
Rua N°
Município Est.
Esp. do estabelecimento
Cargo CBO nº
Data admissão de de
Registro nº Fls./Ficha
Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º 2º
Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º 2º
Com. Dispensa CD nº





Olá, Daniel.

CPF: 708.184.224-08

Data de requerimento: 07/04/2020

Seu pedido de auxílio vai seguir estas etapas:

1 Recebido pela Dataprev no dia 12/04/2020

2 Processamento



Resultado do Processamento

Seu Benefício foi aprovado.
Para mais informações sobre o pagamento
consulte o site: <https://auxilio.caixa.gov.br>

Valor do Auxílio: R\$ 600,00

Parcelas de Crédito



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 25/09/2020 13:51:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092513511985900000033232359>
Número do documento: 20092513511985900000033232359

Num. 34762542 - Pág. 1

BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.
Documento não é segunda-via de conta.
Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica N° 038.857.377



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

DADOS DO CLIENTE

ELENILDA NEVES DE ARAUJO
RUA JOAQUIM RODRIGUES S/N
PRINCESA ISABEL

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/1587697-2

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
FEV/2020	12/02/2020	125	19/02/2020	R\$ 95,29

Acesse: www.energisa.com.br

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL 00190.00009 02624.912008 12067.871173 7 8170000009529				
Pagador: ELENILDA NEVES DE ARAUJO CNPJ/CPF: 040.992.724-43 RUA JOAQUIM RODRIGUES S/N - JD CARLOTA - PRINCESA ISABEL / PB - CEP 00000-000				
Nosso-Número Nr Documento Data Vencimento Valor do Documento Valor Pago 26249120012067871 001587697202002 19/02/2020 R\$ 95,29				
BENEFICIÁRIO:ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA				09.095.183/0001-40
BR230 KM 25, S N - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680				
Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/2447-3				





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
16º AISP DE POLICIA CIVIL DE PRINCESA ISABEL
DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PRINCESA ISABEL



C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os Livros de Registro de Ocorrências desta Delegacia, encontrei a seguinte Ocorrência Policial:

OCORRÊNCIA POLICIAL N° 555/2017, LIVRO n° 003/2017.

DATA: 09 de agosto do ano de Dois Mil e Dezessete

HORA: 16h30min

CIDADE: PRINCESA ISABEL - PB

DELEGADO: GUTEMBERG JOSÉ DA COSTA MARQUES CABRAL

Noticiante: DANIEL ARAÚJO DE LIMA

Estado civil: solteiro **RG:** 10.353.711 SDS/PE **CPF:** 708.184.224-08

Sexo: MASCULINO **Nascimento:** 14/05/1998 **Idade:** 19 ANOS

Naturalidade: Brasileira **Naturalidade:** Princesa Isabel/PB

Profissão: AGRICULTOR

Filiação: Iranildo Jovino de Lima e de Elenilda Neves de Araújo Lima

Endereço: Rua Joaquin Rodrigues, s/n, Bairro Jardim Carlota, PRINCESA ISABEL/PB

NARRATIVA

QUE, no dia 21 de Julho de 2017, por volta das 14:30 horas, sofreu um acidente automobilístico nas imediações do centro desta cidade de Princesa Isabel, quando conduzia uma motocicleta no sentido a sua residência quando nas proximidades da prefeitura, quando um veículo ao abrir a porta do veículo, sem observar se vinha alguém atrás, foi quando colidi com a porta do veículo chegando a cair ao solo; Que fui socorrido pela unidade do SAMU, sendo atendido no hospital Regional de Princesa Isabel/PB; Que sofreu quebra de dentes na parte exterior na sua boca, e alguma escoriações pelo corpo; Que pilotava uma moto Honda/CG 150 FAN ESDI, de cor Vermelha, de fabricação 2013 modelo 2014, Placa PGU-2108/PE, CHASSI N° 9C2KC1680ER404290, Registrada em nome de José Erielson Sabino Evangelista.

O referido é verdade, Dou fé. Termo de Responsabilidade: Declaro assumir inteira responsabilidade Civil e Criminal, referente ao Registro da Ocorrência supra que deu origem a presente Certidão (Artigo 299, do C.P.B. - Falsidade Ideológica - Pena: Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos).

Notificante: Daniel Araújo de Lima

Pedro Quinca de Sá Filho
Agente de Polícia

Rua Cel. José Pereira Lima, SN, Alto do Cascavel, Princesa Isabel - PB.
Fone/fax: (0XX83) 3457 2381.



SINISTRO 3190723928 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA DANIEL ARAUJO DE LIMA****COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev

Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO DANIEL ARAUJO DE LIMA**CPF/CNPJ:** 70818422408**Posição em 13-05-2020 12:46:08**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
-------------------	----------------------	------------------	-------------

31/03/2020	R\$ 945,00	R\$ 0,00	R\$ 945,00
------------	------------	----------	------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL - PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192
FICHA DE REGULAÇÃO MÉDICA / ATENDIMENTO VTR: USA 07



IDENTIFICAÇÃO / OCORRÊNCIA		DN: <u>14105/98</u>	SUS: <u>161294411930018</u>
DATA:	OCORRÊNCIA Nº	PACIENTE: <u>Daniel, Bruno de Freitas</u>	IDADE: <u>19</u> <input checked="" type="checkbox"/> MASC. <input type="checkbox"/> FEM.
LOCAL DA OCORRÊNCIA		BAIRRO: <u>R. Francinélio Freitas</u>	MÉDICO REGULADOR: <u>Dr. Francinélio Freitas</u>
APOIO NO LOCAL:		<input type="checkbox"/> PM <input type="checkbox"/> RESGATE / BOMBEIROS <input type="checkbox"/> RESGATE PRF <input type="checkbox"/> CPTTRAN <input type="checkbox"/> STTRANS <input type="checkbox"/> OUTRO	
QTA: SOCORRIDO POR TERCEIROS		RECUSOU ATENDIMENTO	SOCORRIDO PELO BOMBEIRO LOCAL NÃO ENCONTRADO OUTRO.

TIPO DE AGRADO

<input checked="" type="checkbox"/> ACIDENTE DE TRÂNSITO	<input type="checkbox"/> PECULATÓRIO
<input type="checkbox"/> AQUECIMENTO	<input type="checkbox"/> PSICOATRÍCO
<input type="checkbox"/> CLÍNICO	<input type="checkbox"/> QUASE AFOGAMENTO / AFOGAMENTO
<input type="checkbox"/> DESABAMENTO / SOTERRAMENTO	<input type="checkbox"/> QUEDA METROS
<input type="checkbox"/> ELETROCUSSÃO	<input type="checkbox"/> QUEIMADURAS
<input type="checkbox"/> F.A.B.	<input type="checkbox"/> OUTROS
<input type="checkbox"/> F.A.F. (P.A.F.)	
<input type="checkbox"/> GINECO-OBSTÉTRICO	
<input type="checkbox"/> LESÕES TÉRMICAS	

<input type="checkbox"/> AIDS	<input type="checkbox"/> DOENÇA MENTAL
<input type="checkbox"/> ALCOOLISMO	<input type="checkbox"/> DOENÇA RENAL
<input type="checkbox"/> AVC	<input type="checkbox"/> DROGA
<input type="checkbox"/> CHURGIAS REALIZADAS	<input type="checkbox"/> HIPERTENSÃO ARTERIAL
<input type="checkbox"/> CONVULSÕES	<input type="checkbox"/> INTERNAMENTOS ANTERIORES
<input type="checkbox"/> DIABETES	<input type="checkbox"/> MEDICAMENTOS
<input type="checkbox"/> DOENÇA CARDIACA	<input type="checkbox"/> PROBLEMAS RESPIRATÓRIOS
<input type="checkbox"/> DOENÇA INFECTO-COVIDOSA	<input type="checkbox"/> OUTROS

DESTINO DO PACIENTE

SERVIÇO MÉDICO: DR RPI

RESPONSÁVEL: Dr. Francinélio Freitas

FUNÇÃO: _____

CNS

MOTIVO DE TRANSPORTE

APOIO DIAGNÓSTICO

SERVIÇO DE MAIOR COMPLEXIDADE

TRANSFERÊNCIA SIMPLES

OUTRO: _____

TRANSPORTE SECUNDÁRIO – DESTINO

LOCAL: _____

RESPONSÁVEL: _____

FUNÇÃO: _____

EXAME CLÍNICO (PRINCIPAIS SINTOMAS / QUÉIXAS)

doente com contuso em tórax e queixas de m

ADOS VITAIS

VVA: LIVRE OBSTRUÍDA / RESPIRAÇÃO: >30ipm / PULSO RADIAL: Presente Ausente / PAS: >90mmHg <90mmHg

P.A.: 120 X 90 mg/dl FC: 129 FR: 22 TEMP.: 36 °C. GLICEMIA: 106 mg/dl Esc. Coma: SpO2s/O2: 95

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM:

DIAGNÓSTICO DE ENFERMAGEM:

Ansiedade Capacidade Adaptativa Intracraniana Diminuída Comunicação Verbal Prejudicada Confusão Aguda Desambiguação Prejudicada Deterioração Diminuída Debilitação Diminuída Desobstrução Ineficaz das VVAAs Disreflexia Autônoma Dor Aguda Hipertensão Hipotensão Intolerância Ineficaz Perfusion Tissular Prejudicada Medo Intolerância à Atividade Mucosa Oral Prejudicada Paroxismo Prejudicado Perfusion Tissular Cerebral Ineficaz Perfusion Tissular Cardiopulmonar Ineficaz Perfusion Tissular Gastrointestinal Ineficaz Perfusion Renal Ineficaz Termorregulação Ineficaz Troca de gases Prejudicada Ventilação Espontânea Prejudicada Volume de Líquidos Ineficiente Volumen Excessivo de Líquidos Náusea Retenção Urinária Percepção Sensorial Perturbada Interção Social Prejudicada Incontinência Intestinal Eliminação urinaria prejudicada Constipação Outros _____

INTERVENÇÕES

Intubação de nábris, curativos, venoclise em MSF,

Evolução do Enfermeiro

Sintoma de agitação motora intensa, consciente e em caos, apesar de juntamente cato-ventoso em MSF logo que perdeu o equilíbrio e queixo, menoras e de vista, com leves tremores, apesar da calma e medicación não conseguiu manter a MSF e MIE, este mobilizou-se e menoras de vista, com leves tremores, apesar da calma e medicación não conseguiu manter a MSF.





FAMU
192

<p>Gazos Sutura EQUIPO (1) Jato n° 22 (1) Jato n° 20 (1) Siringa 10 ml (1)</p>	<p>MATERIAL UTILIZADO (ENFERMAGEM)</p> <p>Medicamentos</p> <p>SRH (1) Tilatip (1) AD (1)</p>
--	--



E.C.G.

NORMAL ALTERADO NÃO REALIZADO

EXAME NEUROLÓGICO

AGITAÇÃO SONOLENCIA COMA CONVULSÃO OTARRAGIA RIGIDEZ MIDRÍASE

EXAME GINECO-OBSTÉTRICO

ABORTAMENTO HEMORRAGIA VAGINAL NORMAL _____ SEMANAS TRABALHO DE PARTO
OUTROS: _____

DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS

DIAGNÓSTICOS

PROCEDIMENTOS

DESOBSTRUÇÃO VIAS AÉREAS INTUBAÇÃO NASO / OROTRAQUEAL CÂNULA OROFARÍNGEA CRICOTIREIDOSTOMIA RESPIRADOR
 VENTILAÇÃO MECÂNICA (MANUAL - "AMBU") INALAÇÃO DE OXIGÉNIO (O2) DRENAGEM TORÁCICA MASSAGEM CARDIÁCA EXTERNA
 DESFIBRILAÇÃO / CARDIOVERSÃO CONTROLE DE HEMORRAGIA CURATIVO PUNÇÃO VENOSA SONDA GÁSTRICA S.VESICAL
 SEDAÇÃO IMOBILIZAÇÃO DE MEMBROS COLAR CERVICAL TALAS/TRAÇÃO OROTRAQUEL OUTROS: _____

TERAPÊUTICA / MEDICAMENTOS (PRESCRIÇÃO DIRETA OU POR TELEMEDICINA)

SRL 500 ml EV
Tencican 40 mg + AD EV

EVOLUÇÃO CLÍNICA / INTERCORRÊNCIAS (MÉDICOS)

_____	_____
_____	_____

ENCAMINHAMENTO

LIBERADO APÓS ATENDIMENTO RECUSA O ATENDIMENTO ÓBITO NO LOCAL ÓBITO DURANTE O ATENDIMENTO ÓBITO DURANTE O TRANSPORTE

POSIÇÃO DE TRANSPORTE

DECÚBITO DORSAL DECÚBITO LATERAL DECÚBITO VENTRAL SENTADO ELEVAÇÃO DE CABEÇA

RECUSA

NOME: _____ RG: _____
ASSINATURA: _____

IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE

MÉDICO:

ENFERMEIRO(A): Graux CRM: _____ MAT.: _____

AUX./TÉCNICO DE ENFERM.: _____ COREN: 253945 MAT.: _____

CONDUTOR: _____ COREN: _____ MAT.: _____

CONDUTOR: _____ CNH: _____ MAT.: _____



Clínica Médica Especializada

Dr. João Cesar da Cunha

CRM: 10990

CLÍNICA MÉDICA - MEDICINA DO TRABALHO

ENDOCRINOLOGIA

Fone: (87) 3831-1601 / 9 9991-5659

DANIEL ARAÚJO DE LIMA

Paciente veio a colidir com uma porta de um carro, no dia 21/07/2017, desde acidente resultou em ferimento no supercilio esquerdo, ferimento no membro superior esquerdo e ferimento no membro inferior esquerdo.

Foi encaminhado ao Hospital na cidade de Princesa Isabel-PB, onde realizou sutura dos ferimentos e imobilização do membro superior e inferior, realizando tratamento clínico conservador.

Paciente apresentou um raio X da face onde foi diagnosticado com um TCE.

Após sua alta hospitalar e passando pela avaliação clínica de sequelas por mim realizado ao paciente dia de hoje sob exame físico-clínico visual, mecânico ativo e passivo e motor sob manobra apresenta como sequela dificuldade para elevação do membro superior esquerdo, déficit de força no membro superior esquerdo.

Serra Talhada, 31 de Maio 2019

*Dra. João César da Cunha
Medicina do Trabalho
CRM - 10990*

Rua Cornélio Soares, 810
Centro Serra Talhada - PE
CEP: 56.903-440



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 25/09/2020 13:51:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092513512574500000033232364>

Num. 34762547 - Pág. 4

Número do documento: 20092513512574500000033232364



**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Mista de Princesa Isabel**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801932-38.2020.8.15.0311

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT proposta por GEORGE LUIZ PEDRO DOS SANTOS em desfavor de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVATS.A. A parte autora **pede** a gratuidade da justiça. Atribui à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Junta documentos.

DA CORREÇÃO DO VALOR DA CAUSA

De início, segundo disposição do art. 292 do CPC, a toda causa será atribuído valor certo ainda que não tenha conteúdo econômico aferível.

Na espécie, a parte autora ajuizou a presente demanda, na qual busca indenização em razão de lesões supostamente sofridas em acidente de trânsito. Alegou o indeferimento do pleito administrativo. Apesar de não informar o valor que pretende a título de indenização, aduz que o valor máximo da indenização poderá chegar ao importe de R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais), consoante disposição do art. art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74.

Neste sentido, o autor atribuiu como valor causa, apenas o importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), valor este que resta em descompasso com o quanto disposto na forma do art. 292, do CPC, pois, o valor indicado não corresponde ao proveito econômico da demanda.

O valor da causa deve ser corrigido de ofício.

Assim sendo, tendo em vista que não houve indicação do valor preciso e consoante com o proveito econômico da demanda, bem assim, tendo em vista a possibilidade de a indenização pleiteada chegar ao valor total de R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais), **CORRIJO DE OFÍCIO** o valor da causa para o importe de R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais), o que faço com fulcro nos termos do art. 292, § 3º do CPC.

QUANTO AO PEDIDO DE GRATUIDADE JUSTIÇA

1. Ademais, **Defiro** o pedido de justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC/2015.
2. Informam os autos que o autor requereu pagamento de seguro DPVAT, porém foi negado administrativamente, o que torna necessária a realização de perícia médica no autor(a), para melhor elucidação dos fatos.



Assinado eletronicamente por: MARIA EDUARDA BORGES ARAUJO - 29/09/2020 11:00:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092911004096800000033244251>
Número do documento: 20092911004096800000033244251

Num. 34775655 - Pág. 1

3. Determino ao cartório que adote as providências necessárias à realização de perícia no(a) autor, inclusive, **intimando-se as partes** para, querendo, indicarem seus quesitos e seu(s) assistente(s) técnico(s) para acompanhar o exame pericial, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, devendo o perito observar o questionário abaixo.

Nesse contexto, NOMEIO como perito auxiliar desse juízo o Dr. **DR. MARCELO NUNES ALVES DE SOUSA**, cujos dados são acessíveis a Escrivania para fins de comunicação.

Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Intime-se a parte autora** para pagamento dos valores antecipadamente, nos termos do Convênio firmado com o Tribunal de Justiça.

Comunique-se o perito acerca da sua nomeação, por e-mail, **requisitando desde já, data e horário para realização de perícia no Fórum de Princesa Isabel/PB.**

Com a informação intimem-se as partes para, no dia e hora indicados, comparecerem a esta unidade judicial para fins de realização da perícia médica, devendo o autor trazer consigo todos os exames e receitas médicas que possua e que se relacionem com a doença / enfermidade alegada na inicial.

Cientifique-se o perito, informando-lhe de que deverá responder aos quesitos contidos nos autos, formulados pelas partes, além dos seguintes quesitos do Juízo: a) Há lesão ou fratura no membro inferior esquerdo que cause debilidade no autor? b) As lesões comprometem as funções do referido membro? c) Qual o grau de debilidade provocada pelas lesões identificadas? d) As lesões porventura identificadas são compatíveis com sequelas decorrentes de acidentes como o narrado nos autos?

Intimem-se as partes.

Após a apresentação do laudo pericial, adotem-se as providências necessárias ao pagamento do perito e intimem-se as partes para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre o laudo e, em seguida, venham os autos conclusos.

4. Nesta mesma oportunidade, **cite-se a ré** para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, **após a juntada do laudo da perícia judicial**, sob pena de revelia, ocasião em que o ente deverá apresentar toda a documentação que interesse ao julgamento da causa.

5. Juntado o laudo judicial, intimem-se as partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentando, se for o caso, proposta de acordo para por fim à lide.

6. Em sendo proposto acordo, intime-se a parte adversa para dizer se o aceita, em 05 (cinco) dias úteis.

Cite-se. Intimem-se.

CUMPRA-SE.

PRINCESA ISABEL, 25 de setembro de 2020.

Juiz(a) de Direito



EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/10/2020 10:08:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102810085332400000034385438>
Número do documento: 20102810085332400000034385438

Num. 36006890 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO - VARA MISTA DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL/PB

Processo: 08019323820208150311

AUSÊNCIA DE COBERTURA

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DANIEL ARAUJO DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **21/07/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **09/08/2017**.

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/10/2020 10:08:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102810085363100000034385440>
Número do documento: 20102810085363100000034385440

Num. 36006893 - Pág. 1

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

EM CONSULTA AO CPF DA PARTE AUTORA LOCALIZAMOS:

PASTA: GPROC/SISJUR Nº 2529517

STATUS: ATIVA

DATA DO SINISTRO: 25/06/2016

OBJETO: INVALIDEZ

ESCRITÓRIO: RUEDA & RUEDA ADVOGADOS

PROCESSO Nº: 0800521-62.2017.815.0311

PAGAMENTO ADMINISTRATIVO: LESÃO PAGA ADMINISTRATIVAMENTE - R\$ 1.687,50 - PUNHO DIREITO EM 50%.

FASE PROCESSUAL ATUAL: EM TRAMITE

DESTA FORMA EXA., TENDO EM VISTA QUE A PARTE AUTORA JÁ FORA INDENIZADA EM RAZÃO DE OUTRO AIDENTE ANTERIOR A PRESENTE DEMANDA, REQUER A SEGURADORA RÉ BASTANTE CAUTELA NA ANÁLISE DE TODA A DOCUMENTAÇÃO MÉDICA ACOSTADA AOS AUTOS PELA PARTE AUTORA.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.



subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelênciia assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial diante do boletim de atendimento médico.

Ressalta-se a importância da juntada dos documentos médicos já que é através deles que se confirmará a existência das lesões sofridas pela vítima, de modo que sua ausência impossibilita a apuração do nexo de causalidade.

Perceba Exa., que o r. documento médico acostado aos autos encontra-se totalmente ilegível indecifrável e imprestável, não sendo possível verificar com clareza, as supostas lesões sofridas pela parte Autora com o alegado acidente.

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a veracidade dos fatos narrados na exordial, bem como autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício ao Hospital onde foi prestado o primeiro atendimento, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA PROVA PERICIAL PARTICULAR – PROVA UNILATERAL

Conforme se verifica nos autos, o laudo particular colacionado pela parte autora não fornece todos os detalhes acerca da lesão sofridas pela mesma, informações estas extremamente necessárias para o deslindem da demanda.

Não restam dúvidas que a apuração do grau de invalidez da vítima seria mais especificada, se fosse realizada pelo IML ou por peritos judiciais, por se tratarem de profissionais que possuem experiência e capacitação para realização de tais perícias.

Corroborando com esse entendimento, temos os seguintes julgados:

“RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO DPVAT – AUSÊNCIA DE LAUDO OFICIAL – RELATÓRIO PRODUZIDO POR MÉDICO PARTICULAR – DOCUMENTO UNILATERAL – SENTENÇA ANULADA – RECURSO PROVIDO.

Se a petição inicial foi instruída com laudo técnico firmado por médico particular, é imperiosa a cassação da sentença para que os autos retornem ao Juízo de origem e seja produzida nova prova, uma vez que a perícia oficial é o único meio capaz de comprovar a existência da alegada invalidez permanente. (Ap 35998/2013, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, TJ MT. Julgado em 12/02/2014, Publicado no DJE 21/02/2014).”

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



"AÇÃO DE COBRANÇA – DIFERENÇA ENTRE A INDINIZAÇÃO PAGA E AQUELA EFETIVAMENTE DEVIDA – INCAPACIDADE PARCIAL – GRAU – PROVA PERICIAL MÉDICA

1 - De acordo com o enunciado da Súmula nº 474 do C. Superior de Justiça, "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez;" 2 - Para apuração do grau de incapacidade e, consequentemente, do valor da indenização , imprescindível a realização de perícia médica, sendo que apenas a juntada de laudo médico particular não supre tal necessidade. Sentença que deve ser anulada para que seja determinada a realização de perícia médica. RECURSO PROVIDO. Sentença anulada. (TJ-SP, Relator: Maria Lúcia Pizzotti, data de julgamento: 10/06/2015, 30ª Câmara Cível de Direito Privado)."

Desta forma, a utilização da prova pericial particular não deve ser levada em consideração por V. Exa., uma vez que a parte ré não esteve presente, através de seu assistente técnico no momento da referida avaliação, sendo certo que a utilização da mesma caracterizaria o cerceamento de defesa, devendo a demanda ser julgada improcedente, com base nas fundamentações expostas.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**⁴.

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

⁴SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. AFIRMAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E O ACIDENTE. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO. Constatada pericialmente a ausência de nexo de causalidade entre o acidente narrado e a incapacidade apresentada, impossível se apresenta o reconhecimento do direito ao recebimento de qualquer valor a título de seguro

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020

www.joaobarbosaadvass.com.br



Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo⁵.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

DPVAT.(TJ-SP - APL: 90000717820118260577 SP 9000071-78.2011.8.26.0577, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 03/03/2015, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/03/2015)

⁵APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEXO CAUSAL DE QUE AS LESÕES SÃO DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 25/12/1992. BOLETIM DE OCORRÊNCIA LAVRADO APENAS EM 12/06/2009, DEZESSETE ANOS APÓS O SUPOTESTO ACIDENTE. ÔNUS DA PROVA. INCUMBÊNCIA DO AUTOR. ART. 333, I, CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não há nos autos qualquer elemento que comprove que as lesões suportadas pela apelante sejam decorrentes de acidente automobilístico. 2. A requerente sequer trouxe aos autos prova do atendimento hospitalar realizado na data do sinistro, ou ainda, prova do tratamento médico realizado decorrente das lesões alegadas. (TJ-PR 8967797 PR 896779-7 (Acórdão), Relator: Dartagnan Serpa Sa, Data de Julgamento: 24/05/2012, 9ª Câmara Cível)



Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 21/07/2017. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁶.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁷.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

⁶RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁷Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 945,00 (NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁸.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁹

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

⁸“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁹art.

^{1º}

(...)

^{92º} Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/10/2020 10:08:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102810085363100000034385440>
Número do documento: 20102810085363100000034385440

Num. 36006893 - Pág. 8

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº **15477 - OAB/PB**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PRINCESA ISABEL, 26 de outubro de 2020.

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/10/2020 10:08:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102810085363100000034385440>
Número do documento: 20102810085363100000034385440

Num. 36006893 - Pág. 9

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/10/2020 10:08:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102810085363100000034385440>
 Número do documento: 20102810085363100000034385440

Num. 36006893 - Pág. 11

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **DANIEL ARAUJO DE LIMA**, em curso perante a - **VARA MISTA** da comarca de **PRINCESA ISABEL**, nos autos do Processo nº 08019323820208150311.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/10/2020 10:08:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102810085363100000034385440>
Número do documento: 20102810085363100000034385440

Num. 36006893 - Pág. 12

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, Domiel Araújo de Lima, portador da carteira de identidade nº 10.353.711 e inscrito no CPF/MF sob o nº 308.184.224-08, residente e domiciliado na Rua Joaquim Rodrigues, s/nº 5d Condomínio Cidade Rainha Isabel, Estado Pernambuco, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

x Domiel Araújo de Lima

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

SABEMI SEGURADORA S/A

22 SET 2017

RECEBIDO

Local e data



SAMU
192

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL - PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192
FICHA DE REGULAÇÃO MÉDICA / ATENDIMENTO VTR: USA 07



IDENTIFICAÇÃO / OCORRÊNCIA		DN: 14/05/98	SUS: 61294441930018
DATA: 21/07/17 OCORRÊNCIA N° 159		PACIENTE: Daniel Araújo da Cunha	IDADE: 19 SEXO: <input checked="" type="checkbox"/> MASC. <input type="checkbox"/> FEM.
LOCAL DA OCORRÊNCIA: Lote 01 Vila Olímpica nº 001 Bairro: Centro		BARRA: Dr. Laranhos	MÉDICO REGULADOR:
APOIO NO LOCAL: PM RESGATE / BOMBEIROS RESGATE PRF CPTRAN STTRANS OUTRO			
QTA: SOCORRIDO POR TERCEIROS / RECUSOU ATENDIMENTO / SOCORRIDO PELO BOMBEIRO / LOCAL NÃO ENCONTRADO / OUTRO.			

TIPO DE AGRAVO

<input checked="" type="checkbox"/> ACIDENTE DE TRÂNSITO	<input type="checkbox"/> PEDIÁTRICO
<input type="checkbox"/> DROWNING	<input type="checkbox"/> PSIQUIÁTRICO
<input type="checkbox"/> CLÍNICO	<input type="checkbox"/> QUASE AFOGAMENTO / AFOGAMENTO
<input type="checkbox"/> DESABALTO / SOTERRAMENTO	<input type="checkbox"/> Queda METROS
<input type="checkbox"/> ELETROCUSSÃO	<input type="checkbox"/> QUEIMADURAS
<input type="checkbox"/> F.A.B.	<input type="checkbox"/> OUTROS
<input type="checkbox"/> F.A.F. (P.A.F.)	
<input type="checkbox"/> GINCO-OBSTÉTRICO	
<input type="checkbox"/> LESÕES TÉRMICAS	

<input type="checkbox"/> AIDS	<input type="checkbox"/> DOENÇA MENTAL
<input type="checkbox"/> ALCOOLISMO	<input type="checkbox"/> DOENÇA RENAL
<input type="checkbox"/> AVC	<input type="checkbox"/> DROGA
<input type="checkbox"/> CIRURGIAS REALIZADAS	<input type="checkbox"/> HIPERTENSÃO ARTERIAL
<input type="checkbox"/> CONVULSÕES	<input type="checkbox"/> INTERNAMENTOS ANTERIORES
<input type="checkbox"/> DIABETES	<input type="checkbox"/> MEDICAMENTOS
<input type="checkbox"/> DOENÇA CARDIACA	<input type="checkbox"/> PROBLEMAS RESPIRATÓRIOS
<input type="checkbox"/> DOENÇA INFECTO-CONTAGIOSA	<input type="checkbox"/> OUTROS:

SABEM SEGUROADORA S/A

DESTINO DO PACIENTE

SERVIÇO MÉDICO: DR R.P.I.

RESPONSÁVEL: Dr. Francisco Faria

CNPJ: 11.111.111/0001-800

FUNÇÃO: 22 SET 2017

MOTIVO DE TRANSPORTE

 APOIO DIAGNÓSTICO SERVIÇO DE MAIOR COMPLEXIDADE OUTRO: TRANSFERÊNCIA SIMPLES

RECEBIDO

TRANSPORTE SECUNDÁRIO – DESTINO

LOCAL:

RESPONSÁVEL:

FUNÇÃO:

EXAME CLÍNICO (PRINCIPAIS SINTOMAS / QUEIXAS)

Atividade contínua em hipercílio e o queixo. Parox.

ADOS VITAIS

VVA: LIVRE OBSTRUÍDA / RESPIRAÇÃO: >30lpm / PULSO RADIAL: Presente Ausente / PAS: >90mmHg <90mmHg

P.A.: 120 x 90 mm/dl FC: 120 FR: 22 TEMP: 36 °C. GLICEMIA: 156 mg/dl Esc. Coma: SpO2s/02: 95

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM:

DIAGNÓSTICO DE ENFERMAGEM:

Ansiedade, Capacidade Adaptativa Intracraniana Diminuída, Comunicação Verbal Prejudicada, Confusão Aguda, Deambulação Prejudicada, Dálio Cardíaco Diminuído, Desobstrução Ineficaz das VVA, Disrelaxia Autônoma, Dor Aguda, Hipertermia, Hipotermia, Integridade Intética Ineficaz, Perfusion Tissular Cerebral Ineficaz, Perfusion Tissular Cardiopulmonar Ineficaz, Perfusion Tissular Gastrintestinal Ineficaz, Perfusion tissular Renal Ineficaz, Termorregulação Ineficaz, Troca de gases prejudicada, Ventilação espontânea prejudicada, Volume de líquidos Deficiente, Volume Excessivo de Líquidos, Náusea, Retenção Urinária, Percepção Sensorial Perturbada, Interação Social Prejudicada, Incontinência intestinal, Eliminação urinária prejudicada, Constipação, Outros.

INTERVENÇÕES

Inhaloterapia de membro, curativos, vermicilose em 4.50 e midriásico ev.

EVOLUÇÃO DO ENFERMEIRO

Vitórias de paciente maturitário, consciente e orientado, apresentando movimento lento contínuo (MSL) dos supículos e o queixo. Movimentos de membros e de vítima, cardíaco bom. Foi medicado com hidroxicloroquine e medicado com paracetamol juntamente com hidroxicloroquina.





Gazes	MATERIAL UTILIZADO (ENFERMAGEM)
Estofado.	Medicamentos
Bucalpe (1)	{ SRH (1)
Telco n° 22 (1)	Tilatol (1)
Telco n° 20 (1)	A'D (1)
Zurina 10 ml (1)	

**E.C.G.** NORMAL ALTERADO NÃO REALIZADO**EXAME NEUROLÓGICO** AGITAÇÃO SONOLENCIA COMA CONVULSÃO OTARRAGIA RIGIDEZ MIDRÍASE**EXAME GINECO-OBSTÉTRICO** ABORTAMENTO HEMORRAGIA VAGINAL NORMAL _____ SEMANAS TRABALHO DE PARTO
OUTROS: _____**DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS****DIAGNÓSTICOS****PROCEDIMENTOS** DESOBSTRUÇÃO VIAS AÉREAS INTUBAÇÃO NASO / OROTRAQUEAL CÂNULA OROFARINGEA CRICOTIREIDOSTOMIA RESPIRADOR
 VENTILAÇÃO MECÂNICA (MANUAL - "AMBU") INALAÇÃO DE OXIGÉNIO (O2) DRENAGEM TORÁCICA MASSAGEM CARDIÁCA EXTERNA
 DESFIBRILAÇÃO / CARDIOVERSÃO CONTROLE DE HEMORRAGIA CURATIVO PUNÇÃO VENOSA SONDA GÁSTRICA S.VESICAL
 SEDAÇÃO IMÓBILIZAÇÃO DE MEMBROS COLAR CERVICAL TALAS/TRAÇÃO OROTRAQUEL OUTROS: _____**TERAPÊUTICA / MEDICAMENTOS (PRESCRIÇÃO DIRETA OU POR TELEMEDICINA)**

SRH 500 ml EV
Troxicin 40 mg e AD EV

EVOLUÇÃO CLÍNICA / INTERCORRÊNCIAS (MÉDICOS)**ENCAMINHAMENTO** LIBERADO APÓS ATENDIMENTO RECUSA O ATENDIMENTO ÓBITO NO LOCAL ÓBITO DURANTE O ATENDIMENTO ÓBITO DURANTE O TRANSPORTE**POSIÇÃO DE TRANSPORTE** DECÚBITO DORSAL DECÚBITO LATERAL DECÚBITO VENTRAL SENTADO ELEVAÇÃO DE CABECEIRA (CABEÇA)**RECUSA**NOME: _____ RG: _____
ASSINATURA: _____**IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE**

MÉDICO:	CRM: _____	MAT.: _____
ENFERMEIRO(A): <u>Suelio</u>	COREN: <u>255945</u>	MAT.: _____
AUX./TÉCNICO DE ENFERM.: <u>Jornal</u>	COREN: _____	MAT.: _____
CONDUTOR: <u>Jornal</u>	CNH: _____	MAT.: _____



BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 31/03/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 945,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: DANIEL ARAUJO DE LIMA

BANCO: 237

AGÊNCIA: 02542-9

CONTA: 000000121861-1

Nr. Autenticação
BRADESCO31032020050000000002370254200000012186194500 PAGO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/10/2020 10:08:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102810085389700000034385441>
Número do documento: 20102810085389700000034385441

Num. 36006894 - Pág. 4



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Daniel Araújo de Lima,

RG nº 10.353.711, data de expedição 16/03/16, Órgão SDS/PE,

CPF nº 108.184.322-06, venho perante a este instrumento declarar que não posso comprovar endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua Joaquim Ponteiques</u>
Número	<u>461/n</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>fd. Belota</u>
Cidade	<u>Princesa Isabel</u>
Estado	<u>Paraíba</u>
CEP	<u>58.755-000</u>
Telefone de Contato	
E-mail	<u>(87) 3846-1036</u>

Por ser verdade, firmo-me.

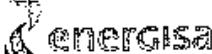
Local e Data: Princesa Isabel/PB, 18 de Agosto de 2017.

Assinatura do Declarante: Daniel Araújo de Lima

SABEM SEGUROAGRA S.A.
22 SET 2017
RECEBIDO



ELLENILDA NEVES DE ARAUJO
RUA JOAQUIM RODRIGUES, 591 - JD CAROLINA
PRINCEPSA (SALV.) / PB CEP: 59755-006 (AFL. 165)



ENERGISA PRINCIPAL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Classificação: RESIDENCIAL / BÁSICA FONDOFÁSICO 200, AF=25 - Cidade Recife - Jaboatão - CEP: 56071-080
Referência: 9-185-80-5210 Referência Jun/2017
Número: 1206/2017 Número: 1206/2017
NP: medidor: 0000043384 Número Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 0000017307
Código para impressão automática: 8001886970

Atendimento ao Cliente ENERGISA: 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a:

UC (Unidade Contumiosa): 5/1597697-2

Celular de contato:

Jun / 2017

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criada pela Lei
Nº 10.438, de 20 de junho de 2002.

Apresentação:

13/06/2017

Data prevista da
próxima leitura:

14/07/2017

CPF/CNPJ/RNEI:

4698272443
Inst. Est.: Anterior: Atual: Constante: Consumo: Dias:

15/05/17 8335 13/06/17 8497 1 102 39

Fatura em atraso:

Descrição		Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo 01 a 32kWh-BR	39	0,14034	4,39	
Consumo 31 a 100kWh-BR	70	0,29087	17,88	
Consumo 101 a 220kWh-BR	2	0,39781	0,79	
Adz. B Vencida			0,89	23,44
Sucrof			19,47	
IAMS			0,70	
PIS			0,24	
CCFMS				1,79
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				
CONTRIBUIÇÃO PÚBLICA			0,39	
JUROS DE MORA 04/2017			0,00	
MULTA 04/2017			0,00	22,44
Devolução Sistólica				

Histórico de Consumo
(kwh):

Mai/17 116
Ago/17 102
Mar/17 130
Fev/17 107
Jan/17 98
Dez/16 113
Nov/16 123
Out/16 140
Set/16 121
Agosto 113
Jul/16 104
Jun/16 108

	BASE DE CALCULO	ALGUEMA	VALOR R\$
IAMS	88,41	27,00	18,47
PIS	88,41	1,0348	0,78
CCFMS	88,41	4,7426	3,24

VENCIMENTO: 21/06/2017
TOTAL A PAGAR: R\$ 59,02

Média dos últimos meses:
VIE

77ba.37f5.2182.3877.8cf6.9f78.5bb9.68c7.

Indicadores de Qualidade 1/2017 - Últimos sete dias:

Límites do ANEEL	Agrupado	Último de Tempos (M)
DIG. MENSAL	1,00	0,00
DE TRIMESTRAL	15,32	0,00
DIANUAL	30,86	0,00
FEZ. MENSAL	3,87	0,00
FEZ. TRIMESTRAL	7,74	0,00
FIANUAL	14,70	LIMITE INFERIOR
DIG. DIANUAL	4,31	0,00
DIG. DIZI	12,22	LIMITE SUPERIOR

Discriminado	Valor (R\$)	%
Serviços de Distribuição de Energia no PB	9,31	16,83
Companhias Energéticas	10,00	18,27
Impostos de Transmissão	7,83	1,37
Encargos Sociais	3,23	5,54
Impostos Diretos e Encargos	34,46	59,38
Outros Benefícios	0,00	0,00
Total	59,02	100,00

Valor da EU00 (Rel. 4/2017) R\$ 11,98

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190723928 Cidade: Princesa Isabel Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: DANIEL ARAUJO DE LIMA Data do acidente: 21/07/2017 Seguradora: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 19/03/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA EM FACE
TRAUMA EM MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA.

Sequelas permanentes:

DIMINUIÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: DEFICIT FUNCIONAL RESIDUAL DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau residual - 10 %	7%	R\$ 945,00
		Total	7 %	R\$ 945,00





DECLARAÇÃO
Circular Susep nº 445/12 – Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações e documentos requisitados neste formulário não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT. contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Helder Magalhães de Carvalho, portador(a) do RG nº 662.02847, expedido por SCDF / PE, em 11/11/2018, CPF/CNPJ nº 041.542.024-56, na qualidade de procurador(a)/intermediário(a) do beneficiário (a) Daniel Magalhães de Lima do sinistro de DPVAT da natureza Trabalho da vítima Daniel Magalhães de Lima, e conforme determinação da Circular SUSEP nº 445/12, declaro as informações solicitadas:

Profissão: Advogado Renda Mensal: R\$ Recevo informar

Documentos comprobatórios: Recevo informar

ASSINATURA – PROCURADOR / INTERMEDIÁRIO

SABEMI SEGURADORA S/A
22 SET 2017
RECEBIDO





Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, José Guedes Soárez Evangelista,

RG nº 3844520, data de expedição 06/04/2010
Órgão S.S.P.B., portador do CPF nº 034.593.714-09, com
domicílio na cidade de Riachão das Neves, no Estado de
Minas Gerais, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Scaguim Valer, antiga Da Serra, nº 100,
complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima Daniel Araújo de Lima, cujo o condutor era
Daniel Araújo de Lima.

Veículo: Honda CG 150 FAN ESPI

Modelo: 2014

Ano: 2013

Placa: PGB - 2108

Chassi: 9C2KC1680ER404290

Data do Acidente: 21/07/2017

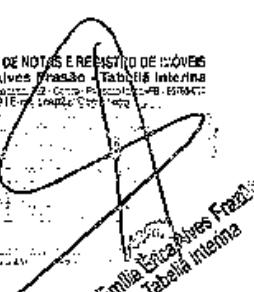
Local e Data: Riachão das Neves, 18 de Agosto de 2017.

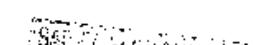
José Guedes Soárez Evangelista
Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

 **EMÍLIA ÉRICA**
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS
Emilia Érica Alves Frazão - Tabelária Interventiva
* 15º Mandatária da Comarca de Pirenópolis - PR
Fone: (62) 3224-1100 / Celular: (62) 99999-1100


Emilia Érica Alves Frazão
Tabelária Interventiva



15 DEZ 2017







SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DE PRINCESA ISABEL

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, a ficha original do (a) paciente **DANIEL ARAUJO DE LIMA**, portador (a) do RG de nº **10.353.711 SDS/PE**, encontra-se em nossos arquivos neste Hospital Regional de Princesa Isabel.

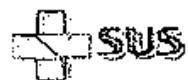
Ficha de Atendimento Ambulatorial referente ao mês de **JULHO/2017**.

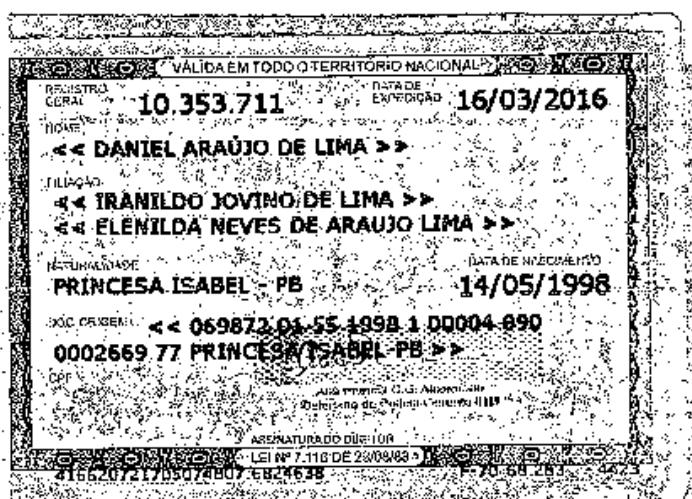
Princesa Isabel-PB, 26 de julho de 2017.

EDISIO FRANCISCO DA SILVA
Diretor Geral
Mat.184.461-0



ALAMEDA DAS ACÁCIAS, N° 1444 –
ALTO DO CASCAVEL -PRINCESA ISABEL - PB
CEP 58.755-000- CNPJ – 08.778.268/0039-33
FONE: (83) 3457-2585/3457-2988







Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **708.184.224-08**

Nome: **DANIEL ARAUJO DE LIMA**

Data de Nascimento: **14/05/1998**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **12/03/2014**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:59:45** do dia **19/09/2017** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **5423.B4AD.C3B1.A9D1**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

19/09/2017 11:00



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/10/2020 10:08:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102810085389700000034385441>
Número do documento: 20102810085389700000034385441

Num. 36006894 - Pág. 14

Seguradora Líder - DPVAT

SEGURADO DPVAT -

IDENTIFICAÇÃO

VITIMA Daniel Araújo de Lima
DATA DO ACIDENTE 21/10/2019 CPF DA VITIMA 703.154.224-018
PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO
QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR VITIMA REPRESENTANTE LEGAL, CUIO PARANTESCO COM
A VITIMA E
ENDERECO DO PORTADOR Praça Duque de Noveiro
Nº 104 COMPLEMENTO Bairro Centro
CIDADE Juiz de Fora UF MG CEP 36.570-000
E-MAIL bruno.advocacia@gmail.com.br TELEFONE (31) 3846-1025

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE

- REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
 CARTERA DE IDENTIDADE DA VITIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 CPF DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 LAUDO DO IMI (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
 NA IMPSSIBILIDADE DE APRESENTAR O LAUDO DO IMI: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IMI (ORIGINAL) ASSINADA PELA VITIMA E RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE (ORIGINAL), QUE CONFIRME A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE, COM A DATA DA ALTA DEFINITIVA
 BOLETIM DE ATENDIMENTO HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
 AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VITIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE

- CARTERA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL), OU DECLARAÇÃO DA RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
OB: REPRESENTANTE LEGAL É QUEN REPRESENTA A VITIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

J DE DOCUMENTOS

INVALIDEZ PERMANENTE E DAMS



DOCUMENTOS BÁSICOS - DAMS

- REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
 CARTERA DE IDENTIDADE DA VITIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 CPF DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE, INFORMANDO AS LESÕES SORVIDAS EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE E O TRATAMENTO REALIZADO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 COMPROVANTES (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DAS DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES QUITADAS
 NOTAS FISCAIS (ORIGINAIS E LEGÍVEIS) DE FARMÁCIA ACOMPANHADAS DO RESPECTIVO RECEITÁRIO MÉDICO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DA VITIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
 AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DA VITIMA (ORIGINAL), COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS

- CARTERA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER, OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 CPF DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
 COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, SE HOUVER (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- OBS: REPRESENTANTE LEGAL É QUEN REPRESENTA A VITIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS. PODE SER PAI OU MÃE

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- MORTE = R\$ 13.500,00
VALORES DE INDENIZAÇÃO:
• INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R\$ 13.500,00. ESTE VALOR VARIA CONFORME A GRAVIDADE DAS LESÕES E DE ACORDO COM TABELA DE SEGURO, PREVISTA NA LEI 6.194/74.
• DESPESAS MÉDICAS (DAMS) = REEMBOSO ATÉ R\$ 2.700,00 (REEMBOLSO). ESTE VALOR VARIA CONFORME O TOTAL DE DESPESAS COMPROVADAS.
• O PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 50 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA.
• COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS NESTE FORMULÁRIO.
• PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSE [WWW.DPVATSEGURODOTRANSITO.COM.BR](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br) OU LIGUE GRÁTIS SAC DPVAT 1800 022 1204

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

DATA

IDENTIDADE

ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NA SEGURADORA

DATA

NOME

ASSINATURA



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: DANIEL ARAÚJO DE LIMA, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade nº 10.353.711 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 708.184.224-08, residente e domiciliado na Rua Joaquim Rodrigues, s/n, Jd Carlota, Princesa Isabel/PB, CEP: 58.755-000.

OUTORGADO: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 25.252, com endereço profissional à Praça 15 de Novembro, nº 124, Centro, Triunfo – PE, CEP: 56.870-000 - PABX: (87) 3846.1036.

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, nomeio meu bastante procurador o outorgado acima qualificado, com poderes específicos para resolver todas as questões administrativas referente ao Seguro Obrigatório – DPVAT e poderes para assinatura em ficha de autorização de pagamento, Crédito de Indenização de Sinistro DPVAT, a que tenho direito, podendo para tanto requerer o que necessário for, assinar, substabelecer esta, dar quitação e praticar enfim, todos os atos de direito, permitindo para perfeito cumprimento deste mandato, da vítima: DANIEL ARAÚJO DE LIMA.

Princesa Isabel/PB, 18 de Agosto de 2017.

Daniel Araújo de Lima
(RECONHECER FIRMA POR AUTENTICIDADE)



Cartório 2º Ofício
de Notas e Registro
Emilia Erica Alves Frazao
Tabelia Interna

SABENI SEGUROADORA S/A

22 SET 2017

RECEBIDO



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: DANIEL ARAÚJO DE LIMA, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade nº 10.353.711 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 708.184.224-08, residente e domiciliado na Rua Joaquim Rodrigues, s/n, Jd Carlota, Princesa Isabel/PB, CEP: 58.755-000.

OUTORGADO: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 25.252, com endereço profissional à Praça 15 de Novembro, nº 124, Centro, Triunfo – PE, CEP: 56.870-000 - PABX: (87) 3846.1036.

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, nomeio meu bastante procurador o outorgado acima qualificado, com poderes específicos para resolver todas as questões administrativas referente ao Seguro Obrigatório – DPVAT e poderes para assinatura em ficha de autorização de pagamento, Crédito de Indenização de Sinistro DPVAT, a que tenho direito, podendo para tanto requerer o que necessário for, assinar, substabelecer esta, dar quitação e praticar enfim, todos os atos de direito, permitindo para perfeito cumprimento deste mandato, da vítima: DANIEL ARAÚJO DE LIMA.

Princesa Isabel/PB, 18 de Agosto de 2017.



Daniel Araújo de Lima
(RECONHECER FIRMA POR AUTENTICIDADE)



SERVÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a firma de Daniel Araújo de Lima

Na test. de verdade, Princesa Isabel - PB, 18/08/2017

Emilia Érica Alves Frazão - Tabelião Interventor

[2017-00498]EMULIS 29,21 FAPDOR 0,27 FEPJ-R

SELO DIGITAL: AF71180-770

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tabelionato2oficio.com.br>

Z TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS
Emilia Érica Alves Frazão - Tabelião Interventor
Sob (41) 3222-1000 | Celular: (87) 98888-0000 | WhatsApp: (87) 98888-0000

Site: www.tabelionato2oficio.com.br | E-mail: emilia@tabelionato2oficio.com.br

CPF: 031.597.724-01 | CNPJ: 11.330.000/0001-00

RG: 000.000.000-00 | RG: 000.000.000-00

Órgão: Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Princesa Isabel/PB

Assinatura: Emilia Érica Alves Frazão

Tabelião Interventor

Cartório 2º Ofício
de Notas e Registro
Emilia Érica Alves Frazão
Tabelião Interventor



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0472225/19

Vítima: DANIEL ARAUJO DE LIMA

Data do acidente: 21/07/2017

CPF: 708.184.224-08

CPF de: Próprio

Titular do CPF: DANIEL ARAUJO DE LIMA

Seguradora: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de registro de acidente declarado
Declaração de Inexistência de IML
Declaração do Proprietário do Veículo
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT

HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO : 041.542.024-56

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

DANIEL ARAUJO DE LIMA : 708.184.224-08

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 30/12/2019
Nome: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO
CPF: 041.542.024-56

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 30/12/2019
Nome: NATALIA SOARES ALVES DA SILVA
CPF: 105.999.304-03

HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO

NATALIA SOARES ALVES DA SILVA



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/10/2020 10:08:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102810085389700000034385441>
Número do documento: 20102810085389700000034385441

Num. 36006894 - Pág. 18



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 03 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190723928 Vítima: DANIEL ARAUJO DE LIMA

Data do Acidente: 21/07/2017 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), DANIEL ARAUJO DE LIMA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta n° 15317237



01987/01988 - carta 01 - INVAL IDEZ



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/10/2020 10:08:54
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010281008538970000034385441>
Número do documento: 2010281008538970000034385441

Núm. 36006894 - Pág. 19



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 07 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190723928 Vítima: DANIEL ARAUJO DE LIMA

Data do Acidente: 21/07/2017 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Senhor(a), DANIEL ARAUJO DE LIMA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, foi verificada a necessidade de realização de avaliação médica presencial para a identificação e/ou enquadramento da invalidez permanente de acordo com a tabela prevista na Lei nº 6.194, de 1974. O prazo de 30 (trinta) dias para análise do seu pedido fica interrompido e sua contagem será reiniciada após a emissão do laudo da avaliação médica. O não comparecimento à avaliação médica agendada poderá gerar o cancelamento do pedido do Seguro DPVAT. Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00099/00100 - carta_02 - INVALIDEZ



00050050

Carta nº 15331813



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/10/2020 10:08:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102810085389700000034385441>
Número do documento: 20102810085389700000034385441

Num. 36006894 - Pág. 20



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190723928 Vítima: DANIEL ARAUJO DE LIMA

Data do Acidente: 21/07/2017 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), DANIEL ARAUJO DE LIMA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Comprovante de residência	Apresentar a cópia simples do comprovante de residência atualizado e novos dados telefônicos, pois com o entregue não tivemos êxito no contato.
----------------------------------	---

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

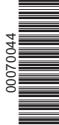
Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00087/0088 - carta_03 - INVALIDEZ



00070044

Carta nº 13376461



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/10/2020 10:08:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102810085389700000034385441>
Número do documento: 20102810085389700000034385441

Num. 36006894 - Pág. 21



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 03 de Abril de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190723928 Vítima: DANIEL ARAUJO DE LIMA

Data do Acidente: 21/07/2017 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), DANIEL ARAUJO DE LIMA

Informamos que os pagamentos da

informações abaixo:

Multa: R\$ 0,00
Juros: R\$ 0,00
Total creditado: R\$ 945,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros superiores 70%
Graduação: Em grau residual 10%
% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 70%) 7,00%
Valor a indenizar: $7,00\% \times 13.500,00 =$ R\$ 945,00

Recebedor: DANIEL ARAUJO DE LIMA

Valor: R\$ 945,00

Banco: 237

Agência: 000002542-9

Conta: 000000121861-1

Tipo: **CONTA CORRENTE**

NOTA: O percentual final indicado equivale a perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Aprovado pelo Departamento



Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da Indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Daniel Araújo de LimaPORTADOR(A) DO RG Nº 10.363.711 EXPEDIDO POR S.D.S / P.E. EM 16/03/16 ECPF 30818432408 /CNPJ 000000000000000000, PROFISSÃO estudanteE RENDA MENSAL DE R\$ Reais (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DOSEGURO DPVAT DA VÍTIMA Daniel Araújo de Lima, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO

DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário de Funcional;
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regulatização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receitafazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

22 SET 2017

RECEBIDO

IMPORTANTE: Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO 237 N° da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 2542 - 9 N° da CONTA (com dígito, se existir) 012.186.1 - 1

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO _____ N° da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ N° da CONTA (com dígito, se existir) _____

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRIAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Daniel Araújo de Lima

de 2017.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO



ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), Indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.

- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



Data: 14/08/2017 Hora de Brasília: 13:07
BANCO ESTRANGEIRO DE CONTAS CORRENTE S.A.

BRAZILIAN BANK OF CURRENT ACCOUNTS S.A.
AGÊNCIA 2542 CTA 0223861-1 14-AUG-2017

Ag. Brasileiro : 2542 - AF04.DA
Linha21300
Correio Banc.: 287 - GIGANTES SUPERMERCADO
HSB: 0273974138866 Autenticação: 055579

MOVIMENTO BRAVE500
0886 727 9533

MSU Rodeo: 061364 Hora Rodeo: 13:02:38
Terminal: 600002189





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
16º AISPC DE POLÍCIA CIVIL DE PRINCESA ISABEL
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PRINCESA ISABEL



C E R T I DÃO

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal da pessoa interessada, que revendo os Livros de Registro de Ocorrências desta Delegacia, encontrei a seguinte Ocorrência Policial:

OCORRÊNCIA POLICIAL N° 555/2017, LIVRO nº 003/2017.

DATA: 09 de agosto do ano de Dois Mil e Dezessete

HORA: 16h30min

CIDADE: PRINCESA ISABEL - PB

SABEMI SEGURADORA S/A

22 SET 2017

DELEGADO: GUTEMBERG JOSÉ DA COSTA MARQUES CABRAL

RECEBIDO

Noticiante: DANIEL ARAÚJO DE LIMA

Estado civil: solteiro **RG:** 10.353.711 SDS/PE **CPF:** 706.164.224-02

Sexo: MASCULINO **Nascimento:** 14/05/1998 **Idade:** 19 ANOS

Naturalidade: Brasileira **Naturalidade:** Princesa Isabel/PB

Profissão: AGRICULTOR

Filiação: Iraniilda Jovino de Lima e de Elenilda Neves de Araújo Lima

Endereço: Rue Joaquim Rodrigues, s/n, Bairro Jardim Carlota, PRINCESA ISABEL/PB

NARRATIVA

QUE, no dia 21 de Julho de 2017, por volta das 14:30 horas, sofreu um acidente automobilístico nas imediações do centro desta cidade de Princesa Isabel, quando conduzia uma motocicleta no sentido a sua residência quando nas proximidades da prefeitura, quando um veículo ao abrir a porta do veículo, sem observar se vinha alguém atrás, foi quando colidi com a porta do veículo chegando a cair ao solo; Que fui socorrido pela unidade do SAMU, sendo atendido no hospital Regional de Princesa Isabel/PB; Que sofreu quebra de dentes na parte exterior na sua boca, e alguma escoriações pelo corpo; Que pilotava uma moto Honda/CG 150 FAN ESDI, de cor Vermelha, de fabricação 2013 modelo 2014, Placa PGU-2108/PE, CHASSI N° 9C2KC1680ER404290, Registrada em nome de José Erielson Sabino Evangelista.

O referido é verdade, Dou fé. Termo de Responsabilidade: Declaro assumir inteira responsabilidade Civil e Criminal, referente ao Registro da Ocorrência supra que deu origem a presente Certidão faltige 299, do C.P.B.
- Falsidade Ideológica - Pena: Reclusão de 01 (um) a 06 (cinco) anos.

Notificante: Daniel Araújo de Lima

Pedro Quinca de Cértifcio que a presente cópia é a
Agente de Policia reprodução fiel do original que me foi
apresentado, dou fé. Rio de Janeiro, 06 de
setembro de 2017. Substituta: EDVANEIDE
MENEZES DE SOUZA. Emol.Rs 3.72. GENA
R\$ - 0,66, EFER, R\$ 0,33, Total, R\$ 3,33
Selos: 0072841, RG: 08201705.00162,
Fase/Fac (00003) 2457

CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS
REGISTRO GERAL DE DOCUMENTOS E PROTOCOLOS
PROTÓCOLOS E RECIBOS

ANTONIO DE ALMEIDA TORRES - DELEGADO DE POLICIA

Rua Cel. José Pereira Lima, 59, Altas da Cazuza

RJ - 23030-000 - Fone: (21) 2552-1000

E-mail: antoniotorres@pol.mt.rj.gov.br

Site: www.pj.rj.gov.br

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/10/2020 10:08:54

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102810085389700000034385441

Número do documento: 20102810085389700000034385441





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



REQUERIMENTO

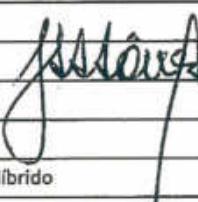
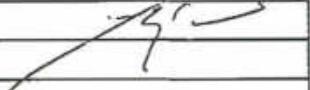
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome: Assinatura: Telefone de contato:	 
Data	E-mail: Tipo de documento: Híbrido Data de criação: 24/01/2018 Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C98FFD5CE68740F233R496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/10/2020 10:08:54

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102810085455200000034385442>

Número do documento: 20102810085455200000034385442

Num. 36006895 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CFC8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/10/2020 10:08:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102810085455200000034385442>
Número do documento: 20102810085455200000034385442

Num. 36006895 - Pág. 3

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

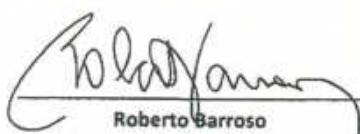


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juderj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FF0CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CTBFBD5CF68740P233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/10/2020 10:08:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102810085455200000034385442>
Número do documento: 20102810085455200000034385442

Num. 36006895 - Pág. 6



14

ASIN 1677-7942

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 22 de janeiro de 2016

PORTARIA Nº 755, DE 11 DE JANEIRO 2016

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2015, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei nº 73, de 19 de dezembro de 1964 e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2015-7, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas autoridades da ALAM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 33.694.710/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2015:

1. Aumento do capital social em R\$ 400.168,00, elevando-o para R\$ 3.155.383,01, dividido em 179.246.992 ações ordinárias, com valor nominal; e

Art. 2º Ratificam que a parte de R\$ 198.40,00 do aumento de capital acima referido deverá ser integralizada até 30 de junho de 2016.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO 2016

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2015, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei nº 73, de 19 de dezembro de 1964, e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2015-7, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores da SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ n. 09.459.090/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no reúno do conselho de administração realizado em 14 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 23 DE JANEIRO 2016

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2015, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei nº 73, de 19 de dezembro de 1964, e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2015-7, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria da BRASIL RESEGUROS S.A., CNPJ n. 33.216.988/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no reúno do conselho de administração realizado em 26 de maio de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das suas atribuições, vênia utilizadas, conforme o controle tributário para delimitação de pertencimento do governo brasileiro no âmbito da cooperação do Comitê Técnico nº 1, de Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CT-T),

1. Importações sobre as prestações deverão ser dirigidas ao DEMT por meio do Porteiro-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", 7º andar, CEP 20061-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e as encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às prestações deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do formulário disponível na página do DEMT no site http://www.mict.gov.br/demt/informes-repository/leis/vitrine/legis/Arct/002_301Modelo-de-contabilidade.xls. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7353 e 2027-7354 ou pelo endereço de e-mail C711@mdc.gov.br.

3. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelas autoridades em nome da C-T, eventuais manifestações a respeito devem ser encaminhadas à este Secretário mediante os procedimentos previstos na Circular.

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Suesp/Direc n. 711, de 2 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2016, página 165, trecho 1, modo ar 12: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2015, foi-lhe..." , na mesma:

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso das competências conferidas pelo art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 4º da Lei nº 9.933, de 25 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 1º do Decreto Regulamentar da Autonomia, aprovado pelo Decreto nº 18, de 27 de novembro de 2001;

Considerando o Decreto Federal nº 66.044, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento de Operação da Unidade de Pesquisas do Instituto Nacional de Metrologia (Inmetro);

Considerando que a Portaria Inmetro nº 16, de 10 de janeiro de 2016, que aprova os requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Produtos Perigosos, deve ser alterada e adequada às novas e mais eficientes metodologias desse tipo;

Considerando a necessidade de substituição do Comitê de Intercâmbio e Transporte de Produtos Perigosos (CITPP), pelo novo Comitê de Intercâmbio e Transporte de Produtos Perigosos (CITPP), aprovado pela Portaria Inmetro nº 16/2016, resolvendo:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro nº 16/2016, respeitando-se:

Art. 2º Ficam aprovados os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro nº 16/2016, e 18, de 10 de janeiro de 2016, conforme dispõe o Anexo II dessa Portaria, aprovada pelo Comitê de Intercâmbio e Transporte de Produtos Perigosos (CITPP), aprovado pela Portaria Inmetro nº 16/2016, no seguinte parágrafo:

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro nº 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam interditados, no art. 4º da Portaria Inmetro nº 16/2016, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

* 1º Excluem-se da determinação de taxa de arqueamento

as cargas que já foram carregadas até 15 de janeiro de

2016 e se encaminharam para o porto, com despacho e aprovação final

de construção ainda não foram realizadas pelo OLA-PP;

II - aquelas que após 15 de janeiro de 2016, se encontrem

em processo de construção, cuja data de início da construção seja

anterior a 15 de janeiro de 2016, e que a inspeção e a aprovação

final da construção ainda não foram realizadas pelo OLA-PP;

§ 2º Para efeitos de constar das uniques de carga que se

encontram nas situações descritas no parágrafo acima, os re-

ferentes destes uniques de carga devem enviar ao ICIP, me-

mo dia 15 de fevereiro de 2016, uma relação mencionando as

seguintes informações:

a) número de uniques de carga que já foram carregadas até

15 de janeiro de 2016 e se encontram em estoque; nº da encom-

enda de serviço, data de aprovação final da construção, RTQ, número de equipamento,

grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do

transportador e número do OLA-PP;

b) para os uniques de carga que após 15 de janeiro de 2016

se encontram em processo de construção; nº da encom-

enda de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento,

grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do

transportador e número do OLA-PP;

Art. 5º As encomendas públicas que originem os requisitos pro-

vidos, divulgada pela Portaria Inmetro nº 357, de 13 de

dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de

dezembro de 2015, artigo 01, página 48;

Art. 6º As demais disposições da Portaria Inmetro nº

16/2016 permanecem inalteradas.

Art. 7º Esta Portaria é iniciada e sua vigência na data de sua

publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 7, DE 22 JANEIRO, DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência exercida pela Portaria nº 237, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições

disponíveis no item 4.1, alínea "b", da regulamentação metroológica

aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2004, do

Comitê:

De acordo com o Regulamento Técnico Metrologia para

boários medidores de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 102/2013 e pela Portaria Inmetro nº 52/2004;

E conferindo o conteúdo da Portaria Inmetro nº

52/2016, respeitando o conteúdo da Portaria Inmetro nº



4996507

P/0

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Jurta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/11

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/11

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C8688382947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger
Secretário Geral





4996514

- ✓W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/10/2020 10:08:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102810085455200000034385442>

Número do documento: 20102810085455200000034385442

Num. 36006895 - Pág. 15



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



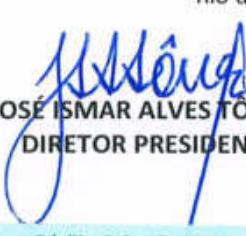
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/10/2020 10:08:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102810085455200000034385442>
Número do documento: 20102810085455200000034385442

Num. 36006895 - Pág. 17

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firma Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000
ADB28690
OB8674
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas das: HÉLIO BITTON RODRIGUES e
JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000524453)
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.
Em testemunho _____ da verdade.
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
ETIP-56881 HLR, ETEL-56882 BRS
<http://www3.trib.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Serventia
Total
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Escrivente
Total
KTPS-40062 série 06077 ME
Aut. 203 3º Lei 8.906/94



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

(Handwritten signature)

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,
VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



De ordem procedo a intimação da parte promovida para pagamento dos honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), antecipadamente, nos termos do Convênio firmado com o Tribunal de Justiça.



Assinado eletronicamente por: LINDINALVA XAVIER DOS SANTOS - 03/11/2020 15:38:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110315382311200000034555903>
Número do documento: 20110315382311200000034555903

Num. 36190326 - Pág. 1

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JUNTADA NA CONTESTAÇÃO.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 06/11/2020 10:58:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011061058338100000034696446>
Número do documento: 2011061058338100000034696446

Num. 36341246 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/11/2020 10:10:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111610101713100000035011355>
Número do documento: 20111610101713100000035011355

Num. 36678058 - Pág. 1



Nº DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 05/11/2020	AGÊNCIA (PREF / DV) 867	Nº DA CONTA JUDICIAL 1200105063646
DATA DA GUIA 04/11/2020	Nº DA GUIA 2761503	Nº DO PROCESSO 08019323820208150311	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA PRINCESA ISABEL		ORGÃO/VARA 1 → VARA MISTA	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE DANIEL ARAUJO DE LIMA			TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 70818422408
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA F34095939967CDE4				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/11/2020 10:10:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111610101738200000035011356>
Número do documento: 20111610101738200000035011356

Num. 36678059 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1 VARA MISTA DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL/PB

Processo: 08019323820208150311

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DANIEL ARAUJO DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

PRINCESA ISABEL, 12 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/11/2020 10:10:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111610101754200000035011358>
Número do documento: 20111610101754200000035011358

Num. 36678061 - Pág. 1



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
Vara Única de Princesa Isabel

Nº DO PROCESSO: 0801932-38.2020.8.15.0311

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DANIEL ARAUJO DE LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO

(ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Designo perícia para o dia 15/07/2021, às 10:50, na sala de audiências da Vara Única da Comarca de Princesa Isabel, Neste Fórum, localizado à Rua São Roque, s/n, Maia Princesa Isabel-PB.

CERTIFICO que de ordem, INTIMO as partes, por este ato ordinatório (via PJE), através de seus advogados/procuradores, da data aprazada, bem como, para apresentar os quesitos da perícia, caso ainda não tenha sido apresentado.

CIENTIFICO o perito nomeado, **Dr. TIAGO MARTINS FORMIGA**, da referida perícia e de que deverá responder aos quesitos contidos nos autos, além dos quesitos do Juízo, caso tenha, bem como, de que deverá apresentar o relatório da perícia, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua realização.

PRINCESA ISABEL, 14 de abril de 2021.

LEONCIO PEREIRA DE SOUZA

Chefe de Cartório



Assinado eletronicamente por: LEONCIO PEREIRA DE SOUZA - 14/04/2021 18:03:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041418032639100000039791889>
Número do documento: 21041418032639100000039791889

Num. 41804289 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Princesa Isabel

Rua São Roque, S/N, Centro, PRINCESA ISABEL - PB - CEP: 58755-000

Número do Processo: 0801932-38.2020.8.15.0311
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: DANIEL ARAUJO DE LIMA
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que tendo em vista a nomeação anterior do perito Dr. MARCELO NUNES ALVES DE SOUSA, médico previamente cadastrado perante o TJPB, faço os autos conclusos para os devidos fins.

PRINCESA ISABEL, 15 de abril de 2021
DAISY LEANDRO DA SILVA



Assinado eletronicamente por: DAISY LEANDRO DA SILVA - 15/04/2021 14:34:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041514343033200000039828119>
Número do documento: 21041514343033200000039828119

Num. 41843451 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Princesa Isabel**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801932-38.2020.8.15.0311

DECISÃO

Vistos etc.,

Tendo em vista o quanto aportado na Certidão retro, chamo o feito a ordem para determinar os seguintes comandos:

1. Retifico a decisão retro, para o fim de tornar sem efeitos a nomeação do perito lá constante (DR. MARCELO NUNES ALVES DE SOUSA) ao passo que, nomeio como médico perito para o presente caso o DR. TIAGO MARTINS FORMIGA, cujos dados são acessíveis a escrivania para fins de comunicação;
2. De igual forma, retifico a fixação dos honorários periciais, de sorte que deverá ser registrado o importe de R\$ 250,00, a ser pago pela parte ré nos termos já delineados, ou senão, em caso de já ter havido pagamento a menor, intime-se para pagamento dos valores residuais.
3. No mais, observe-se todos os demais comandos já constantes da decisão referida.

Cumpra-se.

Princesa Isabel, data e assinatura eletrônicas.

Maria Eduarda Borges Araújo

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: MARIA EDUARDA BORGES ARAUJO - 22/04/2021 09:02:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042209023874500000040031673>
Número do documento: 21042209023874500000040031673

Num. 42062506 - Pág. 1



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
Vara Única de Princesa Isabel

Nº DO PROCESSO: 0801932-38.2020.8.15.0311

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DANIEL ARAUJO DE LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO

(ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Designo perícia para o dia 15/07/2021, às 10:50, na sala de audiências da Vara Única da Comarca de Princesa Isabel, Neste Fórum, localizado à Rua São Roque, s/n, Maia Princesa Isabel-PB.

CERTIFICO que de ordem, **INTIMO as partes**, por este ato ordinatório (via PJE), através de seus advogados/procuradores, da data aprazada, bem como, para apresentar os quesitos da perícia, caso ainda não tenha sido apresentado.

CIENTIFICO o perito nomeado, **Dr. TIAGO MARTINS FORMIGA**, da referida perícia e de que deverá responder aos quesitos contidos nos autos, além dos quesitos do Juízo, caso tenha, bem como, de que deverá apresentar o relatório da perícia, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua realização.

CIENTIFICO finalmente, que foi retificada a fixação dos honorários periciais, de sorte que deverá ser registrado o **importe de R\$ 250,00**, a ser pago pela parte ré nos termos já delineados, ou senão, caso já tenha havido o pagamento parcial, fica desde já a parte ré **intimada para fins de pagamento do valor residual**.

PRINCESA ISABEL, 24 de abril de 2021.



Assinado eletronicamente por: DAISY LEANDRO DA SILVA - 24/04/2021 23:40:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042423400787900000040177757>
Número do documento: 21042423400787900000040177757

Num. 42220588 - Pág. 1

DAISY LEANDRO DA SILVA

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: DAISY LEANDRO DA SILVA - 24/04/2021 23:40:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042423400787900000040177757>
Número do documento: 21042423400787900000040177757

Num. 42220588 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
Vara Única de Princesa Isabel
Rua São Roque, S/N, Bairro Maia, PRINCESA ISABEL - PB - CEP: 58755-000

Tel.: (83) 3457-2010 (83) 99142-4335 - e-mail: pri-vmis01@tjpb.jus.br

MANDADO DE INTIMAÇÃO (AUTOR)

Nº DO PROCESSO: 0801932-38.2020.8.15.0311

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: DANIEL ARAUJO DE LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Nome: DANIEL ARAUJO DE LIMA

Endereço: RUA JOAQUIM RODRIGUES, S/N, JARDIM CARLOTA, PRINCESA ISABEL - PB - CEP: 58755-000

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). MARIA EDUARDA BORGES ARAUJO, MM Juiz(a) de Direito deste Vara Única de Princesa Isabel, **manda ao Oficial de Justiça**, a quem este for entregue, que, em cumprimento a este, proceda a **INTIMAÇÃO** da parte **AUTOR: DANIEL ARAUJO DE LIMA**, no endereço acima, para comparecer ao **Fórum Antônio Nominando Diniz no dia 15/07/2021 a partir das 10.50 horas, para realização da PERÍCIA MÉDICA**, levando todos os exames, notas fiscais de remédios, atestados e laudos médicos existentes, bem como os documentos pessoais.

PRINCESA ISABEL-PB, em 24 de abril de 2021



Assinado eletronicamente por: DAISY LEANDRO DA SILVA - 24/04/2021 23:43:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042423431189300000040177759>
Número do documento: 21042423431189300000040177759

Num. 42220591 - Pág. 1

De ordem, DAISY LEANDRO DA SILVA

Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do

documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX



Assinado eletronicamente por: DAISY LEANDRO DA SILVA - 24/04/2021 23:43:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042423431189300000040177759>
Número do documento: 21042423431189300000040177759

Num. 42220591 - Pág. 2

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/05/2021 11:16:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111163345600000040843817>
Número do documento: 21051111163345600000040843817

Num. 42936667 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1 VARA MISTA DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL/PB

Processo n.º 08019323820208150311

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DANIEL ARAUJO DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/05/2021 11:16:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111163422400000040843820>
Número do documento: 21051111163422400000040843820

Num. 42936670 - Pág. 1

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PRINCESA ISABEL, 7 de maio de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/05/2021 11:16:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051111163422400000040843820>
Número do documento: 21051111163422400000040843820

Num. 42936670 - Pág. 2

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/06/2021 14:42:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060714420973300000041997182>
Número do documento: 21060714420973300000041997182

Num. 44170855 - Pág. 1



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		01/06/2021	867	4200134336407
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
31/05/2021	2761503	0801932-38.2020.815.0311	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
PRINCESA ISABEL	1 VARA	RÉU	50,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
DANIEL ARAUJO DE LIMA		Física	70818422408	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
S2BCB0FBE6567FC3				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/06/2021 14:42:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060714421098700000041997184>
Número do documento: 21060714421098700000041997184

Num. 44170857 - Pág. 1



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		05/11/2020	867	1200105063646
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
04/11/2020	2761503	08019323820208150311	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
PRINCESA ISABEL	1→ VARA MISTA	RÉU	200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
DANIEL ARAUJO DE LIMA		Física	70818422408	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
F34095939967CDE4				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/06/2021 14:42:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060714421165900000041997185>
Número do documento: 21060714421165900000041997185

Num. 44170858 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL/PB

Processo n.º 08019323820208150311

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DANIEL ARAUJO DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

PRINCESA ISABEL, 4 de junho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/06/2021 14:42:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106071442122750000041997188>
Número do documento: 2106071442122750000041997188

Num. 44170861 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
Vara Única de Princesa Isabel**

Nº DO PROCESSO: 0801932-38.2020.8.15.0311

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito]

DECISÃO

Vistos, etc.

Tendo em vista que a expedição e o cumprimento de mandados de forma presencial encontra-se suspenso, em razão da classificação da Comarca de Princesa Isabel na bandeira laranja/vermelha, tenho por prejudicada a intimação pessoal da parte autora para comparecimento à perícia agendada. Com fito de evitar o perecimento do ato instrutório agendado para o dia **15/07/2021**, determino que seja intimado o patrono da parte autora, por meio de expediente pelo sistema PJE, com **URGÊNCIA**, para que **INFORME A PARTE AUTORA DA DATA DA PERÍCIA**, intimando-a ao comparecimento conforme determinado em decisão retro (data e local).

Cumpre-se.

PRINCESA ISABEL-PB, em 18 de junho de 2021

MARIA EDUARDA BORGES ARAUJO

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: MARIA EDUARDA BORGES ARAUJO - 18/06/2021 12:31:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061812310771900000042495517>
Número do documento: 21061812310771900000042495517

Num. 44704194 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao presente mandado, procedi com a INTIMAÇÃO da parte autora DANIEL ARAUJO DE LIMA, que tomou conhecimento dos termos deste, e que logo após a leitura ficou ciente, apondo sua assinatura. Ainda, entreguei cópia do mandado, que aceitou, conforme anexo. O referido é verdade e dou fé.



Assinado eletronicamente por: MARCOS ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA - 15/07/2021 08:51:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071508512808600000043496119>
Número do documento: 21071508512808600000043496119

Num. 45774906 - Pág. 1

Successfully created



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
Vara Única de Princesa Isabel
Rua São Roque, S/N, Bairro Maia, PRINCESA ISABEL - PB - CEP: 58755-000
Tel.: (83) 3457-2010 (83) 99142-4335 - e-mail: pri-vmis01@tjpb.jus.br

MANDADO DE INTIMAÇÃO (AUTOR)

Nº DO PROCESSO: 0801932-38.2020.8.15.0311

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: DANIEL ARAUJO DE LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Nome: DANIEL ARAUJO DE LIMA

Endereço: RUA JOAQUIM RODRIGUES, S/N, JARDIM CARLOTA, PRINCESA ISABEL - PB - CEP: 58755-000

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). MARIA EDUARDA BORGES ARAUJO, MM Juiz(a) de Direito deste Vara Única de Princesa Isabel, manda ao Oficial de Justiça, a quem este for entregue, que, em cumprimento a este, proceda a INTIMAÇÃO da parte AUTOR: DANIEL ARAUJO DE LIMA, no endereço acima, para comparecer ao Fórum Antônio Nominando Diniz no dia 15/07/2021 a partir das 10.50 horas, para realização da PERÍCIA MÉDICA, levando todos os exames, notas fiscais de remédios, atestados e laudos médicos existentes, bem como os documentos pessoais.

PRINCESA ISABEL-PB, em 24 de abril de 2021

X Daniel Araujo de Lima
De ordem, DAISY LEANDRO DA SILVA

Técnico Judiciário



FAÇO JUNTADA DA PERÍCIA



Assinado eletronicamente por: TIAGO MARTINS FORMIGA - 05/08/2021 20:45:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080520454926100000044401951>
Número do documento: 21080520454926100000044401951

Num. 46744872 - Pág. 1



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA DE PRINCESA ISABEL

LAUDO DE EXAME MÉDICO-PERICIAL

PROCESSO: 0801932-38.2020.8.15.0311

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR(A): DANIEL ARAÚJO DE LIMA

PROMOVIDO: DPVAT

ESPECIALIDADE: PERÍCIA MÉDICA E ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

Resp. : FACE.



Assinado eletronicamente por: TIAGO MARTINS FORMIGA - 05/08/2021 20:45:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080520455027600000044401952>
Número do documento: 21080520455027600000044401952

Num. 46744873 - Pág. 1

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Resp. : PACIENTE FOI ATENDIDO NA CIDADE DE PRINCESA ISABEL-PB NO DIA 21/07/2017 COM DIAGNÓSTICO DE TRAUMA DE FACE COM FRATURA DO OSSO NASAL E PERDA DE ELEMENTOS DENTÁRIOS. O MESMO FOI ENCAMINHADO AO HOSPITAL DE REFERÊNCIA ONDE FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO PARA REDUÇÃO DO OSSO NASAL MAIS CONTENÇÃO LOCAL POR 15 DIAS. FOI ACOMPANHADO EM CARÁTER AMBULATORIAL E NO MOMENTO ENCONTRA-SE EM ALTA DEFINITIVA.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

Resp.: Não se aplica.

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
- b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Resp.:

FACE: APRESENTA ALARGAMENTO DA BASE DO NARIZ DE FORMA MODERADA, DOR A PALPAÇÃO EM REGIÃO PROXIMAL À DIREITA, RELATO DE OBSTRUÇÃO CONSTANTE EM NARINA DIREITA, AUMENTO DE VOLUME E DOR A COMPRESSÃO LOCAL, AUMENTO DE VOLUME QUE SE ESTENDE ATÉ REGIÃO ORBITAL INFERIOR DIREITA EM SUA PORÇÃO MEDIAL.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:
 Não



Em caso de enquadramento na opção “a” do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) **Total**

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b) **Parcial**

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:



Segmento Anatômico**Marque aqui o percentual**

1ª Lesão

FACE 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

2ª Lesão

 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Assinado eletronicamente por: TIAGO MARTINS FORMIGA - 05/08/2021 20:45:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080520455027600000044401952>
Número do documento: 21080520455027600000044401952

Num. 46744873 - Pág. 4

Local e data da realização do exame médico:

PRINCESA ISABEL – PB , 15 de JULHO de 2020

Tiago Martins Formiga

CRM 8085/ PB /Médico Perito



Assinado eletronicamente por: TIAGO MARTINS FORMIGA - 05/08/2021 20:45:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080520455027600000044401952>
Número do documento: 21080520455027600000044401952

Num. 46744873 - Pág. 5



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
Vara Única de Princesa Isabel**

Nº DO PROCESSO: 0801932-38.2020.8.15.0311

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DANIEL ARAUJO DE LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO

(ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

INTIMO a(s) parte(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do laudo acostado id 46744873.

PRINCESA ISABEL, 6 de agosto de 2021.

LEONCIO PEREIRA DE SOUZA

Chefe de Cartório



Assinado eletronicamente por: LEONCIO PEREIRA DE SOUZA - 06/08/2021 10:09:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080610091678300000044412787>
Número do documento: 21080610091678300000044412787

Num. 46756400 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/08/2021 15:07:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108161507003920000044791148>
Número do documento: 2108161507003920000044791148

Num. 47162563 - Pág. 1

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 31/03/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 945,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: DANIEL ARAUJO DE LIMA

BANCO: 237

AGÊNCIA: 02542-9

CONTA: 000000121861-1

Nr. Autenticação
BRADESCO31032020050000000002370254200000012186194500 PAGO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/08/2021 15:07:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108161507019220000044791150>
Número do documento: 2108161507019220000044791150

Num. 47162565 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL/PB

Processo n.º 08019323820208150311

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DANIEL ARAUJO DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 31/03/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 945,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: DANIEL ARAUJO DE LIMA

BANCO: 237

AGÊNCIA: 02542-9

CONTA: 000000121861-1

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/08/2021 15:07:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081615070269200000044791153>
Número do documento: 21081615070269200000044791153

Num. 47162568 - Pág. 1

Destarte, requer a Ré que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo *expert*, tendo em vista que foram devidamente utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PRINCESA ISABEL, 12 de agosto de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/08/2021 15:07:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081615070269200000044791153>
Número do documento: 21081615070269200000044791153

Num. 47162568 - Pág. 2

Petição Manifestação de Laudo em Anexo



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 19/08/2021 11:54:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108191154245300000044969903>
Número do documento: 2108191154245300000044969903

Num. 47353969 - Pág. 1



AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL/PB.

PROCESSO N° 0801932-38.2020.8.15.0311

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO “DPVAT”

DANIEL ARAÚJO DE LIMA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, seu procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO** ao **LAUDO PERICIAL** dos autos, expondo e requerendo o que se segue:

1. DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DA PROVA PERICIAL – DO QUANTUM INDENIZATÓRIO DEVIDO.

A ação versa sobre o pagamento complementar da indenização de seguro obrigatório DPVAT decorrente de acidente de trânsito sofrido pela parte Autora.

O art. 3º, inciso II e § 1º, da Lei nº 6.194/74, **estabelece que o valor da indenização deve ser proporcional ao grau da debilidade suportada pela parte beneficiária em virtude do acidente automotor.**

Assim, está previsto em lei graus diferenciados de invalidez permanente, classifica em total ou parcial, está última subdividida em completa e incompleta, assim como inseriu tabela para disciplinar os percentuais das perdas à cobertura securitária, de acordo com a respectiva repercussão da lesão.

No caso, realizada **PROVA TÉCNICA**, o **PERITO** constatou e atestou positivamente no **LAUDO PERICIAL**, que o paciente sofreu lesões de natureza **CRÂNIO-FACIAIS** de **REPERCUSSÃO LEVE (25%)** que não são reversíveis.

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO - 19/08/2021 11:54:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108191154249200000044969905>
Número do documento: 2108191154249200000044969905

Num. 47353971 - Pág. 1



Desta feita, conclui-se, a partir da perícia médica confeccionada, que a parte Autora está inválido permanentemente, o que determina a incidência da regra esculpida no art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, in verbis:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

(...); II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007); (...)

Sendo assim, no caso de invalidez permanente, têm-se que o quantum indenizatório, cujo teto é R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), deve ser estabelecido de acordo com a extensão das lesões sofridas e do grau da invalidez que acomete o beneficiário.

Com efeito, a invalidez da parte Autora (segurado) restou enquadrada no quesito "**Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais**", que estabelece indenização no percentual de **100% do valor máximo**, ou seja, **R\$13.500,00 no caso de lesão completa**.

Por outro lado, o **inciso II, § 1º, do art. 3º, da Lei nº 6.194/74**, com as alterações da Lei nº 11.945/09, define que quando se tratar de **invalidez permanente parcial incompleta** será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista, com redução proporcional da indenização que corresponderá a: 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa; 50% (cinquenta por cento) para as perdas de repercussão média; **25% (vinte e cinco por cento) para as perdas de repercussão leve** e 10% para as perdas de repercussão residual.





Assim, considerando tal realidade, tem-se a seguinte equação:

MEMBRO LESIONADO	PERCENTUAL DESCRITO NA TABELA	GRAU DE REPERCUSSÃO FUNCIONAL APONTADO PELA PERÍCIA	VALOR DA INDENIZAÇÃO
Face	100% (R\$13.500,00 x 100% = R\$13.500,00)	25% (LEVE) (R\$13.500,00 x 25% = R\$3.375,00)	R\$3.375,00

Portanto, considerando-se a lesão descrita e constatada pela prova técnica dos autos, a extensão e o grau da invalidez, bem como a respectiva quantificação estabelecida pela Tabela inserida na Lei nº 6.194/74, é de se concluir que a parte Autora faz jus a importância de **R\$3.375,00**, levando-se em consideração a lesão citada (**Lesão de estrutura Crânio-facial**) e o respectivo enquadramento (**REPERCUSSÃO LEVE - 25%**).

Sendo certo, que desse valor, deve ser **subtraído o valor da indenização pago administrativamente de R\$945,00**, restando, portanto, **devido a Autora o valor complementar** de indenização do seguro DPVAT de **R\$2.430,00**.

2. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

É bem sabido que os **honorários advocatícios**, quando arbitrados, devem sê-lo levando em consideração a **dignidade do exercício da advocacia**, bem como de forma a **compensar o profissional em seus dispêndios**, sejam estes **financeiros** ou **intelectuais**, arcados para o deslinde da ação.

Nesse sentido, trago a baile o voto proferido no **RESP nº 2.870-MS, o Ministro Athos Carneiro**, que teceu as seguintes considerações:





“(...) A verba honorária destina-se a remunerar condignamente o profissional da advocacia, ou a compensar a parte pela despesa que esta já arcou com o antecipado pagamento dos honorários ao seu procurador. Ora, tanto o pagamento como o reembolso devem ser efetivos, isto é, realizados mediante quantia que tenha uma significação econômica atual e não meramente simbólica”. (Grifamos)

Outrossim, é bem sabido que tratando-se de causa em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico, como no presente processo, a fixação da honorária sucumbencial deve ser feita por equidade, de modo que não leve a um aviltamento do trabalho do advogado, o que é inadmissível, nos termos do art. 85, § 8º, do CPC, in verbis:

§ 8º Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º. (Grifamos)

Assim, portanto, o arbitramento deve ser feito consoante apreciação equitativa do juiz, desde que atendidos o grau de zelo do profissional, lugar de prestação de serviço e a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço.

Nesse sentido, é o entendimento trilhado pelo Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, conforme recentes precedentes:

“APELAÇÕES. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. MOTONETA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO. DEMANDA QUE BUSCA APENAS A MAJORAÇÃO DA VERBA. AUSÊNCIA DE DÚVIDAS QUANTO AO DEVER DE INDENIZAR. RECURSO QUE SE ATÉM APENAS AO REFERIDO ASPECTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM PATAMAR VIL. MAJORAÇÃO NECESSÁRIA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. INEXISTÊNCIA. PROVIMENTO DO RECURSO DO AUTOR E DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO DO RÉU.”

- Tendo a seguradora efetuado o pagamento administrativo da indenização do Seguro DPVAT, releva-se infrutífera a discussão sobre referida obrigação, na medida em que, ao deferir parcialmente a pretensão na via administrativa, a seguradora recorrente reconhece que estão presentes os requisitos para o recebimento da indenização.
- Considerando o valor da condenação – R\$ R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), correspondente à complementação do valor



pago administrativamente, a fixação da referida verba em termos percentuais, invariavelmente, torna insignificante a remuneração. Neste cenário, tem aplicação o § 8º do art. 85, cujo conteúdo prevê que "nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º".

- No que se refere à suposta sucumbência recíproca, há de se considerar que "na demanda que se pretende o recebimento da indenização do seguro DPVAT, o valor expresso na inicial é meramente indicativo, sem qualquer repercussão na providência jurisdicional afeita ao enquadramento da situação fática à tabela legal de valores, razão pela qual a condenação da seguradora em montante inferior não configura sucumbência do autor"1. VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima nominadas. ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, dar provimento ao recurso do autor e negar provimento ao recurso do réu, integrando a decisão a certidão de julgamento constante dos autos. (Apelação Cível nº 0800026-52.2016.8.15.0311, Quarta Câmara Cível, Des. Relator João Alves da Silva, Data do Julgamento: 11 de Fevereiro de 2020). (Grifos).

"APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. SUBLEVAÇÃO DA PARTE AUTORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTENTO DE MAJORAÇÃO. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. NÃO ATENDIMENTO. APLICAÇÃO DOS DITAMES DO ART. 85, §8º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO.

-De acordo com o art. 85, §8º do Código de Processo Civil, "Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do §2º.

-Na fixação da verba honorária, devem ser observados o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado, bem como o tempo despendido na sua realização.

-Não se tendo na espécie, observado-se essa diretriz legal, é de se dar provimento à apelação, para que não reste desprestigiado o trabalho profissional executado. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acorda a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, prover o recurso". (Apelação Cível nº 0800021-30.2016.8.15.0311, Quarta Câmara Cível, Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, Data de Julgamento: 25 de Fevereiro





de 2019). (Grifos).

Em sendo assim, conforme o entendimento do **Colendo STJ**, e desta **Egrégia Corte** e outras, a título de equidade, para a condenação, devem ser sopesados, outrossim, os preceitos contidos no § 2º do art. 85 do CPC, mormente no que tange ao zelo profissional, ao lugar da prestação de serviço e à natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelo advogado e o tempo correspondente exigido para o seu serviço. Tais são os fatores determinantes pleiteados para o presente, e que demonstram cristalinamente o esforço e o zelo profissional dos advogados.

Além disso, do próprio conceptismo jurídico atrelado à equidade, deve-se destacar que esta traz, em seu bojo, o sentido de equiparação, de justiça!

Deste modo, REQUER a Vossa Excelência que seja fixado os HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR EQUIVALENTE A 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, de modo a assegurar a dignidade do profissional, na forma do art. 85, § 2º e § 8º, do CPC.

3. DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, REQUER a Vossa Excelência a PROCEDÊNCIA DA AÇÃO para:

3.1. Condenar o Réu ao Pagamento da Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT a parte Autora no valor de R\$2.430,00, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (Súmula nº 426 STJ) e correção monetária desde a data do evento danoso;

3.2. Condenar o Réu ao Pagamento dos Honorários Advocatícios no Valor Equivalente a 1(um) Salário Mínimo, de modo a assegurar a dignidade do profissional, na forma do art. 85, § 2º e § 8º, do CPC.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Princesa Isabel/PB, 12 de Agosto de 2021.

HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO
OAB/PE 25.252

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 19/08/2021 11:54:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108191154249200000044969905>
Número do documento: 2108191154249200000044969905

Num. 47353971 - Pág. 6

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE PRINCESA ISABEL
Juízo do(a) Vara Única de Princesa Isabel
Rua São Roque, S/N, Centro, PRINCESA ISABEL - PB - CEP: 58755-000
Tel.: () ; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.1.00

ALVARA JUDICIAL Nº 296/2021
PROCESSO Nº 0801932-38.2020.8.15.0311

(Regime de Contingência Medidas contra a COVID-19)

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) **MARIA EDUARDA BORGES ARAUJO**, Juiz(a) de Direito do Vara Única de Princesa Isabel, no uso de suas atribuições legais, conforme despacho/sentença de Id 42062506, proferido nos autos do processo acima referenciado, **AUTORIZA o BANCO DO BRASIL**, pelo presente **ALVARÁ, a PAGAR** ao (à) Sr(a). **TIAGO MARTINS FORMIGA, CPF n.º 051.447.734-27**, a quantia de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, acrescida de juros e correção monetária, referente aos **honorários periciais**, que se encontra depositada nessa instituição financeira, referente as Guias de Depósitos Judicial que seguem abaixo, mediante crédito por transferência na conta bancária a seguir identificada:

NUMERO E NOME DO BANCO: 001 - Banco do Brasil

NUMERO DA AGÊNCIA: 1619-5

NÚMERO DA CONTA: 25502-5

Banco do Brasil			
Nº DA PARCELA 0	DATA DO DEPÓSITO 01/06/2021	AGÊNCIA (PREF / DV) 867	Nº DA CONTA JUDICIAL 4200134336407
DATA DA GUIA 31/05/2021	Nº DA GUIA 2761503	Nº DO PROCESSO 0801932-38.2020.815.0311	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA
COMARCA PRINCESA ISABEL	ÓRGÃO/VARA 1 VARA	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 50,00
NAME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104
NAME DO AUTOR / IMPETRANTE DANIEL ARAUJO DE LIMA		TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 70818422408
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 52BCB0FB6567FC3			
CÓDIGO DE BARRAS			





Nº DA PARCELA 0	DATA DO DEPÓSITO 05/11/2020	AGÊNCIA (PREF / DV) 867	Nº DA CONTA JUDICIAL 1200105063646
DATA DA GUÍA 04/11/2020	Nº DA GUÍA 2761503	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL	
Deve a aludida instituição financeira proceder em conformidade com a legislação em vigor, dispensada a apresentação de via impressa deste alvará com assinatura física do Juiz, devendo ser verificada a autenticidade desta ordem judicial através do sítio " https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam ", bastando, para tanto, ser fornecido o código numérico que se encontra no rodapé deste documento (código de barras). O QUE CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de PRINCESA ISABEL-PB, e emitido em 23 de agosto de 2021. O presente documento foi redigido pelo(a) servidor(a) SINEIDE LIMA DE CAMPOS BARROS, Técnico Judiciário, e assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito abaixo discriminado(a).			
NAME DO REU/IMPETRADO DANIEL ARAUJO DE LIMA AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA	4 - VARA MISTA	TÍPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 70918472308

MARIA EDUARDA BORGES ARAUJO
Juiz(a) de Direito

- 1- Havendo coincidência do número do processo, do CPF e do nome da parte beneficiária, eventual divergência em relação ao órgão jurisdicional (juizado) no campo “Órgão/Vara”, deverá ser considerada mera irregularidade que não impedirá a liberação do alvará;
- 2- O presente alvará somente será válido se enviado através do e-mail institucional oficial da unidade judiciária, conforme relação disponibilizada ao Banco do Brasil, em observância aos termos do Ato da Presidência nº 38/2019.





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
Vara Única de Princesa Isabel**

PROCESSO N° 0801932-38.2020.8.15.0311

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Acidente de Trânsito]

AUTOR: DANIEL ARAUJO DE LIMA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

Vara Única de Princesa Isabel-Pb, 27 de agosto de 2021.

SINEYDE LIMA DE CAMPOS BARROS

Técnico Judiciário

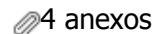


Assinado eletronicamente por: SINEYDE LIMA DE CAMPOS BARROS - 27/08/2021 09:23:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082709232960500000045330758>
Número do documento: 21082709232960500000045330758

Num. 47741776 - Pág. 1

Zimbra**pri-vmis01@tjpb.jus.br****ALVARÁS PARA LEVANTAMENTO E TRANSFERENCIA DE VALORES****De :** 1^a Vara Mista - Princesa Isabel - PB <pri-vmis01@tjpb.jus.br>

Sex, 27 de ago de 2021 10:05

**Assunto :** ALVARÁS PARA LEVANTAMENTO E TRANSFERENCIA DE VALORES**Para :** age0867@bb.com.br

Bom dia!

Seguem anexos, os ALVARÁS para levantamento e transferências de valores, expedidos nos autos das Ações nº 0802352-43.2020.815.0311, 0800212-02.2021.815.0311, 2322-08.2020.815.0311, 0801932-38.2020.815.0311.

Por favor acusar recebimento e informações sobre o cumprimento dos mesmo.

Atenciosamente,

Cartório da Vara Única da Comarca de Princesa Isabel
Rua São Roque, s/n, Bairro Maia, Princesa Isabel-PB, CEP 58755-000
Fone: (83) 3457-2010 e (83) 99142-4335 (whatsApp)

 ALVARÁ 287-2021 (0802352-43.2020.8.15.0311).pdf

105 KB

 ALVARÁ 293-2021 (0800212-02.2021.8.15.0311).pdf

111 KB

 ALVARÁ 294-2021 (0802322-08.2020.8.15.0311).pdf

118 KB

 ALVARÁ 296-2021 (0801932-38.2020.8.15.0311).pdf

121 KB





**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Princesa Isabel**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801932-38.2020.8.15.0311

[Acidente de Trânsito]

AUTOR: DANIEL ARAUJO DE LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

Vistos etc.,

Trata-se de ação de cobrança movida por **DANIEL ARAUJO DE LIMA** em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DPVAT**, ambos qualificados na exordial, sustentando que foi vítima de acidente de trânsito em **21/07/2017** sofrendo sequelas permanentes que o incapacitaram para os atos da vida. Alega fazer jus ao recebimento do valor condizente ao seguro obrigatório DPVAT.

Relata ainda, ter realizado requerimento administrativo, que teve deferimento em valor inferior as lesões sofridas recebendo a quantia R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), aduzindo, contudo que os valores não teriam sido pagos na forma devida

Contestação apresentada.

Laudo pericial juntado (Id. 46744873).

Houve manifestação das partes quanto ao laudo pericial.

Autos vieram conclusos.

É o relatório. DECIDO.

II – FUNDAMENTAÇÃO (ART. 93, INCISO IX DA CRFB/88)

É caso de julgamento antecipado do mérito, pois as provas necessárias ao deslinde do feito já se encontram colacionadas, sendo, portanto, aplicável o quanto disposto na forma do art. 355, inciso I do CPC.

AUSENTE PRELIMINAR PASSA-SE AO MÉRITO

Há provas que as lesões sofridas pela parte autora têm nexo causal com acidente automobilístico, como boletim de ocorrência, fichas hospitalares e laudo pericial todos anexados.

Consoante conclusão do médico perito, a invalidez permanente parcial da parte autora é incompleta. Por conseguinte, deve-se analisar o grau do art.3º, §1º, inc. II da Lei Federal n.º 6.194/74, alterada pela Lei Federal n. 11.945/2009;



Assinado eletronicamente por: MARIA EDUARDA BORGES ARAUJO - 09/09/2021 09:57:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090909575475200000045592915>
Número do documento: 21090909575475200000045592915

Num. 48022764 - Pág. 1

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos.”

O Superior Tribunal de Justiça pacificou que é legal o pagamento proporcional da indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do segurado:

“Súm.474/STJ: A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Laudo pericial concluiu que houve dano facial com repercussão de 25% (id.: 33512213).

No caso de lesão em estrutura facial, o máximo da indenização é de 100% do teto da indenização (R\$ 13.500,00).

O perito definiu como leves as perdas anatômicas ou funcionais, cujo percentual é de 25% do teto para lesão facial (R\$ 13.500,00 x 25% = R\$ 3.375,00).

Na espécie a parte autora recebeu em sede de procedimento administrativo, a quantia **R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais)**, de modo que, somente lhe será devido o valor de **R\$ 2.430,00 (dois mil quatrocentos e trinta reais)** a título de complementação.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, com esteio no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido vestibular e condeno a promovida a pagar em favor da parte autora a indenização apurada no importe de **R\$ 2.430,00 (dois mil quatrocentos e trinta reais)** a título de complementação de valores já pagos em sede administrativa, referente à indenização do seguro obrigatório DPVAT em virtude de acidente automobilístico que o vitimou, com correção monetária pelo INPC desde o evento danoso (STJ REsp 1.483.620/SC) e juros moratórios de 1% a.m. a partir da citação (Súm.426/STJ Diante da sucumbência recíproca (art.86, CPC), CONDENO as partes na proporção de



70% (setenta por cento) pela promovida e 30% (trinta por cento) pela parte promovente, no tocante as custas processuais e honorários sucumbenciais, estes fixados em 20% do valor atualizado da condenação (Art. 85, § 2º CPC).

Face ao deferimento da gratuidade da justiça a autora e SUSPENDO a exigibilidade das obrigações decorrentes da sua sucumbência (art. 98, § 3º, CPC/2015).

Transitado em julgado, calculem-se as custas e intime-se o réu a pagá-las. Com o recolhimento, ARQUIVE-SE com baixa na distribuição.

P.R.I.

Princesa Isabel-PB, data e assinatura eletrônicas.

Maria Eduarda Borges Araújo

Juíza de Direito

i



Recurso de Apelação PDF em anexo.



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 29/09/2021 15:05:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092915051822100000046750635>
Número do documento: 21092915051822100000046750635

Num. 49265637 - Pág. 1



AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL/PB.

PROCESSO N° 0801932-38.2020.8.15.0311

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

DANIEL ARAUJO DE LIMA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, seu procurador devidamente constituído e que esta subscreve, *data máxima vênia*, não se conformando com a r. sentença, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **tempestivamente**, interpor

RECURSO DE APELAÇÃO

com arrimo no art. 1.009 e seguintes do Código de Processo Civil, para o **Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba - TJPB**, apelação esta, cujas Razões seguem em anexo.

Ademais, é válido salientar que o Recorrente deixou de recolher as custas processuais (preparo) em razão de ser beneficiário da Justiça Gratuita, de acordo com art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e art. 98 do CPC, como se observa ID.34775655 dos autos.

Desta forma, requer a Vossa Excelência que digne-se em determinar a remessa dos autos, juntamente com o presente RECURSO, para superior instância, para que lá, sejam as razões em anexo devidamente apreciadas e DATA MÁXIMA VÊNIA absolutamente PROVIDAS.

**Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.**

Princesa Isabel (PB), 28 de setembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO
OAB/PE 25.252

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 29/09/2021 15:05:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092915052204700000046750636>
Número do documento: 21092915052204700000046750636

Num. 49265638 - Pág. 1



RAZÕES DE APELAÇÃO

PROCESSO N° 0801932-38.2020.8.15.0311

RECORRENTE (AUTOR): DANIEL ARAUJO DE LIMA

RECORRIDO (RÉU): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL/PB

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COLENTA TURMA,

DISTINTOS JULGADORES,

1. DA SÍNTESE DA LIDE.

Trata-se, originalmente, de Ação de Cobrança promovida pelo Recorrente em face da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, ora Recorrida, objetivando a condenação ao pagamento de indenização de Seguro Obrigatório DPVAT, a ser apurada através de Perícia Judicial, em razão de acidente de trânsito que lhe causou invalidez permanente em decorrência das lesões sofridas.

Ao final, a ação foi julgada parcialmente procedente, nos seguintes termos:

"(...) III - DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, na forma no art. 487, I, do CPC, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido vestibular condono a promovida a pagar em favor do autor a diferença dos valores não recebidos no importe de **R\$ 2.430,00(dois mil quatrocentos e trinta reais)** referente à indenização do seguro obrigatório DPVAT em virtude de acidente automobilístico que o vitimou, com correção monetária pelo INPC desde o evento danoso (STJ REsp 1.483.620/SC) e juros moratórios de 1% a.m. a partir da citação (Súm.426/STJ). Diante da **sucumbência recíproca** (art.86, CPC), CONDENO **as partes** na proporção de **70%**(setenta por cento) pela **promovida** e **30%** (trinta por cento) pela parte **promovente**, no tocante as custas processuais e

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 29/09/2021 15:05:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092915052204700000046750636>
Número do documento: 21092915052204700000046750636

Num. 49265638 - Pág. 2



honorários sucumbenciais, estes fixados em **20%** do valor atualizado da **condenação** (Art. 85, § 2º CPC).(...)" **(Destaquei).**

Contudo, data máxima vénia, **merece reforma a r. sentença**, uma vez que o **pedido do recorrente foi integralmente acolhido (inicial) – condenação ao pagamento de indenização apurado em perícia judicial**, além de que, houve a **inobservância ao princípio da causalidade e da Súmula 326 do STJ**, aplicada ao caso por **analogia**.

Além disso, os **honorários advocatícios** foram fixados em **valor irrisório**, restando **caracterizado** o seu **aviltamento**, em **desrespeito a dignidade do profissional**, à míngua da melhor interpretação do **art. 85, §8, do CPC**.

Assim, passamos a expor os fundamentos dos pedidos para reforma da r. sentença.

2. DAS RAZÕES DOS PEDIDOS PARA REFORMA DA SENTENÇA.

2.1. INEXISTÊNCIA DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA .

2.1.1. **PEDIDO INTEGRALMENTE ACOLHIDO (INICIAL) – CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO APURADO EM PERÍCIA JUDICIAL.**

No caso, o magistrado de 1º Grau julgou **parcialmente procedente a ação** para **condenar a Recorrida** (Seguradora) ao **pagamento de indenização do Seguro Obrigatório DPVAT**, acrescidos de juros e correção monetária, além de **honorários advocatícios de sucumbência**, mas, contudo, entendeu pela **sucumbência recíproca**, uma vez que a **sentença concedeu ao autor quantia inferior ao valor atribuído a causa**.

Contudo, merece reforma a r. sentença nesse tocante.

É que, o **bem da vida perseguido pelo autor – complementação da indenização do seguro DPVAT** – foi **totalmente atendido**, razão pela qual **não há que se falar em sucumbência recíproca**, conforme se observa da sentença, *in verbis*:

(...) condono a promovida a pagar em favor do autor a

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 29/09/2021 15:05:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092915052204700000046750636>
Número do documento: 21092915052204700000046750636

Num. 49265638 - Pág. 3



diferença dos valores não recebidos no importe de **R\$ 2.430,00(dois mil quatrocentos e trinta reais)** referente à indenização do seguro obrigatório DPVAT em virtude de acidente automobilístico que o vitimou, com correção monetária pelo INPC desde o evento danoso (STJ REsp 1.483.620/SC) e juros moratórios de 1% a.m. a partir da citação (Súm.426/STJ).(...)

Porquanto, conforme se observa da **PETIÇÃO INICIAL**, o **pedido formulado** pelo Recorrente foi “(...) para **condenar o Réu** ao pagamento da **indenização devida pelo Seguro Obrigatório DPVAT**, **apurado através da Perícia Judicial** (art. 324, § 1º, II, CPC), acrescido de correção monetária desde a ocorrência do evento danoso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, tudo com arrimo na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores e súmula 426 STJ; (...)” (ID. 34762531 – fls. 3/4).

De tal modo, **não há que se falar que o Recorrente foi vencido em parte** quando na verdade teve seu **pedido integralmente acolhido – condenação ao pagamento de indenização apurado em perícia judicial**.

Nesse sentido, foi o entendimento firmado pela **3º Câmara Cível** deste **Egrégio Tribunal**, em **10/09/2020**, a **unanimidade**, na **Apelação nº 0800347-72.2018.8.15.0261**, da relatoria do **Dr Gustavo Leite Urquiza**, cuja **ementa do acórdão** transcrevo:

“APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PEDIDO INICIAL ACOLHIDO NA INTEGRALIDADE. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. HONORÁRIOS A CARGO UNICAMENTE DO RÉU. PERCENTUAL FIXADO COM PONDERAÇÃO DE PRUDÊNCIA ANTE A TRIVIALIDADE DA MATÉRIA. REFORMA EM PARTE. PROVIMENTO PARCIAL. Os honorários advocatícios sucumbenciais devem ser fixados com base no disposto no art. 85, do CPC, **não havendo que se falar em sucumbência recíproca se a parte autora formulou pedido de condenação de acordo com o grau de invalidez apurado pela perícia, o que acolhido pela sentença.**” (Destaquei).

No mesmo sentido tem decidido os **Tribunais Pátrios**, a exemplo do **acórdão** proferido na **Apelação Cível nº 1.0431.17.001157-8/001** pelo **Tribunal de Justiça de Minas Gerais**, da relatoria do **Des. Luciano Pinto**, *in verbis*:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ACIDENTE DE TRÂNSITO - EVENTO DANOSO COMPROVADO - INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE - INDENIZAÇÃO

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 29/09/2021 15:05:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092915052204700000046750636>
Número do documento: 21092915052204700000046750636

Num. 49265638 - Pág. 4



DEVIDA - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÔE. A teor do que preceitua a súmula n. 257, do STJ, o direito ao recebimento de indenização do seguro DPVAT depende da simples prova da ocorrência do acidente e das lesões sofridas. Uma vez que a documentação juntada pela postulante e o laudo pericial médico demonstram a ocorrência do acidente, assim como a extensão da lesão dele decorrente, manifesto é o direito da parte à indenização requerida. Na hipótese de sinistro ocorrido após a entrada em vigor da MP nº. 340, de 29.12.2006, posteriormente convertida na Lei nº 11.482/07, a indenização correspondente ao seguro obrigatório deve ser equivalente a R\$13.500,00, em caso de morte ou invalidez permanente. Contudo, havendo comprovação da invalidez permanente, mas parcial, a indenização deve ser proporcional à redução da capacidade física, segundo a tabela instituída pela Lei nº 11.945/2009. Não merece reparos a sentença que fixou o valor da indenização em rigorosa observância ao disposto na lei. **Os honorários advocatícios sucumbenciais devem ser fixados com base no disposto no art. 85, do CPC, não havendo que se falar em sucumbência recíproca se a parte autora formulou pedido de condenação de acordo com o grau de invalidez apurado pela perícia, o que acolhido pela sentença.** (TJMG - Apelação Cível 1.0431.17.001157-8/001, Relator(a): Des.(a) Luciano Pinto , 17ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 18/06/2020, publicação da súmula em 17/07/2020). (Destaquei).

2.1.2. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE – VALOR DA CAUSA NAS AÇÕES DE DPVAT É FEITO POR ESTIMATIVA – VALOR DA INDENIZAÇÃO DEPENDE DE PERÍCIA JUDICIAL PARA APURAÇÃO.

Outrossim, no caso dos autos, em consonância com a jurisprudência pacífica dos **Tribunais**, inclusive deste **Egrégio Tribunal de Justiça (TJPB)**, em razão do **PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE**, mesmo que a **condenação da seguradora recorrida ocorra em valor inferior ao requerido na inicial, não há que se falar em sucumbência recíproca**, e, ainda mais no **presente caso**, em que **não houve o pedido certo e determinado do valor da indenização**, a qual **dependia de perícia judicial**.

É que, o **valor da causa** nas **ações DPVAT** é feito por **estimativa** nos valores dispostos na Lei 11.459/2009, o **valor** realmente devido do **pagamento** ou **complementação** da **indenização** depende de **laudo pericial** para **apurar**





a **debilidade** apresentada e o respectivo **enquadramento**, nos dispositivos legais que regem a matéria.

Deste modo, considerando o **reconhecimento do direito à complementação do seguro**, deve a **Seguradora Recorrida** suportar o **ônus de sucumbência**.

Nesse sentido, foi o entendimento firmado pela **4º Câmara Cível** deste **Egrégio Tribunal, unanimemente**, em **11/02/2020**, na **Apelação Cível nº 0800026-52.2016.8.15.0311**, no **acórdão** da lavra do **Desembargador João Alves da Silva**, *in verbis*:

"APELAÇÕES. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. MOTONETA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO. DEMANDA QUE BUSCA APENAS A MAJORAÇÃO DA VERBA. AUSÊNCIA DE DÚVIDAS QUANTO AO DEVER DE INDENIZAR. RECURSO QUE SE ATÉM APENAS AO REFERIDO ASPECTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM PATAMAR VIL. MAJORAÇÃO NECESSÁRIA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. INEXISTÊNCIA. PROVIMENTO DO RECURSO DO AUTOR E DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO DO RÉU.

- Tendo a seguradora efetuado o pagamento administrativo da indenização do Seguro DPVAT, releva-se infrutífera a discussão sobre referida obrigação, na medida em que, ao deferir parcialmente a pretensão na via administrativa, a seguradora recorrente reconhece que estão presentes os requisitos para o recebimento da indenização.

- Considerando o valor da condenação – R\$ R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), correspondente à complementação do valor pago administrativamente, a fixação da referida verba em termos percentuais, invariavelmente, torna insignificante a remuneração. Neste cenário, tem aplicação o § 8º do art. 85, cujo conteúdo prevê que “nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º”.

- No que se refere à suposta sucumbência recíproca, há de se considerar que “na demanda que se pretende o recebimento da indenização do seguro DPVAT, o valor expresso na inicial é meramente indicativo, sem qualquer repercussão na providência jurisdicional afeita ao enquadramento da situação fática à tabela legal de valores, razão pela qual a condenação da seguradora em montante inferior não configura sucumbência do autor”¹. VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima nominadas. ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do





Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, dar provimento ao recurso do autor e negar provimento ao recurso do réu, integrando a decisão a certidão de julgamento constante dos autos. (Apelação Cível nº 0800026-52.2016.8.15.0311, Quarta Câmara Cível, Des. Relator João Alves da Silva, Data do Julgamento: 11 de Fevereiro de 2020) (Grifos).

2.1.3. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 326 DO STJ – ANALOGIA.

Igualmente, incide no caso, a Súmula 326 do Egrégio Tribunal de Justiça, segundo o qual “Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca.” (Destaquei).

Daí então, por analogia, havendo mera estimativa no valor atribuído a causa nas ações indenizatórias do Seguro Obrigatório DPVAT, onde o valor devido depende de apuração através de perícia judicial, não há que se falar em sucumbência recíproca.

Nesse sentido, é o entendimento firmado pelos Tribunais Pátrios, a exemplo do acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Pernambuco, na Apelação Cível nº 0000050-44.2019.8.17.2610, a unanimidade, da lavra do Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves, cuja ementa transcrevo:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. LESÃO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL NOS TERMOS DA SÚMULA 474/STJ. VALOR FIXADO INFERIOR AO PLEITEADO NA EXORDIAL. SUCUMBÊNCIA DA SEGURADORA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 257/STJ. HONORÁRIOS MANTIDOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. 1. O Superior Tribunal de Justiça, a respeito do tema, em julgamento de Recurso Repetitivo (REsp 1246432/RS) firmou o entendimento de que: “a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial permanente do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez” (Súmula nº 474/STJ). 2. O pagamento do seguro obrigatório relativo a acidente de trânsito deve ser feito dentro do limite de até R\$ 13.500,00, no caso de invalidez permanente decorrente de sinistro ocorrido após a entrada em vigor da MP nº 340/2006, convertida na Lei nº 11.482/07. 3. A tabela de graduação, implementada pela Lei nº 11.945/2009, estabelece para o caso de



perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores o percentual de 70% de R\$ 13.500,00 (teto máximo para o caso de invalidez permanente, cf. art. 3º, inciso II), ou seja, o valor de R\$ 9.450,00. Deve ser considerado, na hipótese, o percentual de 25% (cf. laudo pericial) sobre tal valor, que resulta na quantia de R\$ 2.362,50. 4. Com o acolhimento da pretensão principal formulada na ação, consistente no reconhecimento da obrigatoriedade de indenização do seguro DPVAT (tendo, pois, sucumbido a empresa ré), a sentença deve ser reformada, com vistas a se imputar à seguradora, integralmente, o ônus da sucumbência. Incide na espécie, por analogia, a Súmula nº 326/STJ, segundo a qual “na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca”. 5. Devidamente observados os critérios do artigo 85, § 2º, do CPC, deve ser mantida a verba honorária advocatícia arbitrada na origem. (Destaquei).

Portanto, ante todos os argumentos aqui aduzidos, principalmente que pedido do Recorrente constante da inicial foi integralmente acolhido - condenação ao pagamento de indenização apurado em perícia judicial, bem como em face ao Princípio da Causalidade e termos da Súmula 326 do STJ, REQUER a reforma de r. sentença no sentido de afastar a sucumbência recíproca e, assim, determinar que o ônus sucumbencial recaia integralmente sobre a recorrida.

2.2. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA – FIXAÇÃO POR EQUIDADE – ART. 85, § 8º DO CPC.

No tocante aos Honorários Sucumbências, a sentença recorrida assim consignou: “(...) Diante da sucumbência recíproca (art.86, CPC), CONDENO as partes na proporção de 70%(setenta por cento) pela promovida e 30% (trinta por cento) pela parte promovente, no tocante as custas processuais e honorários sucumbenciais, estes fixados em 20% do valor atualizado da condenação (Art. 85,§ 2º CPC).”

Desta forma, considerando que 20% sobre o valor da condenação (R\$2.430,00) importa em R\$486,00, dos quais, o recorrido foi condenado a pagar proporcionalmente o valor equivalente a 70%, temos que o valor dos honorários advocatícios de sucumbência foram fixados em R\$340,20, restando



caracterizado o aviltamento da verba honorária, ante o valor irrisório, em afronta a dignidade do profissional e as disposições estabelecidas pelo art. 85, 8º do CPC, pelo que deve ser reformada a r. sentença. Vejamos então:

2.2.1. DA INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

Inicialmente, cumpre destacar que no caso, conforme razões supra, inexistiu sucumbência recíproca, isso porque o pedido do Recorrente constante da inicial foi integralmente acolhido – condenação ao pagamento de indenização apurado em perícia judicial, além da aplicação do Princípio da Causalidade e da incidência da Súmula 326 do STJ.

2.2.2. DA IMPOSSIBILIDADE DE DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL DOS HONORÁRIOS – AFRONTA AO ART. 86, CAPUT, DO CPC.

Outrossim, imperioso ressaltar que o "caput" do art. 86 do CPC descreve que "Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas" e NÃO os honorários.

É que, o dispositivo em questão, refere-se unicamente quanto à possibilidade do rateio entre as partes no tocante às despesas. Nesse contexto, o art. 84 do CPC descreve um rol taxativo sobre as despesas e abrange por exemplo: as custas dos atos do processo, indenização de viagem, diária de testemunhas, honorários periciais.

Destarte, a análise do art. 86, "caput", em conjunto com o art. 84 do CPC/2015, deixa evidente que os termos "honorários" e "despesas" NÃO se confundem. SÃO ELEMENTOS DISTINTOS E DE NATUREZA JURÍDICA DIVERSA. O conceito de despesas é taxativo e, portanto, NÃO se inclui os honorários advocatícios, como antes acontecia no código revogado de 1973. Se para a sucumbência recíproca a distribuição englobasse os termos "despesas" e "honorários" em uma relação de somatória, a conjunção aditiva certamente estaria expressa no caput do dispositivo, a exemplo da sucumbência mínima do parágrafo único, do mesmo artigo. A redação do texto não teria o ponto final após o termo "despesas", mas sim o acréscimo da conjunção aditiva "e". A frase então seria: "Distribuídas entre eles as despesas e os honorários advocatícios".

Assim, ainda que tivesse ocorrido a sucumbência recíproca, o que não ocorreu como já exposto, as partes deverão ratear APENAS as despesas.





PRESERVANDO os **honorários advocatícios dos advogados de ambas as partes**, em sua **integralidade**, de forma cruzada, e **NÃO proporcionalmente** como posto na r. sentença.

A **distribuição proporcional** das **despesas** só é possível porque neste caso **existe a compatibilidade identitária entre as partes** (autor e réu) que são ao mesmo tempo, entre si, **vencedores e vencidos**.

De tal modo, a **SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NÃO DEVE ALCANÇAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SIMPLESMENTE PORQUE O ADVOGADO NÃO É PARTE DA DEMANDA**, sendo os **honorários direito de um terceiro**, na relação processual.

Deste modo, a proteção conferida aos honorários advocatícios reforça a ideia de que a **sucumbência recíproca recai sobre a parte que figura na relação processual**. Se a **sucumbência atinge a parte, não há sentido penalizar o advogado (terceiro) rateando sua verba honorária**. Ao suprimir os **honorários advocatícios, do "caput" do art. 86**, pretendeu o legislador **proteger tal verba alimentar em sua "totalidade"**, razões estas pelas quais, também, merece reforma r. sentença.

2.2.3. DA FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA POR EQUIDADE – VALOR IRRISÓRIO DO PROVEITO ECONÔMICO – ART. 85, § 8º DO CPC.

Por outro lado, é bem sabido que em se tratando de **causa em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico**, como no presente processo, a **fixação da honorária sucumbencial deve ser feita por equidade**, de modo que **não leve a um aviltamento do trabalho do advogado**, o que é inadmissível, nos termos do **art. 85, § 8º, do CPC, in verbis**:

§ 8º Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º. (Grifamos)

Assim, portanto, o **arbitramento deve ser feito consoante apreciação equitativa do juiz**, desde que atendidos o **grau de zelo do profissional, lugar de prestação de serviço** e a **natureza** e **importância da causa**, bem como o **trabalho realizado** e o **tempo exigido para o serviço**.

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 29/09/2021 15:05:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092915052204700000046750636>
Número do documento: 21092915052204700000046750636

Num. 49265638 - Pág. 10



Nesse sentido, é o entendimento trilhado por este Egrégio Tribunal de Justiça, a exemplo do acórdão proferido nos autos da Apelação Cível nº 0801314-30.2019.8.15.03, do qual se colhe-se os seguintes trechos:

De outra banda, igualmente com razão a recorrente, no que se refere ao intento de alteração do método de fixação dos honorários, arbitrando-se a justa remuneração, por meio de estipulação de valor certo e determinado, mediante livre apreciação equitativa.

Por outro lado, o § 8º do art. 85, do mesmo Diploma, transmite regra excepcional, de aplicação subsidiária, em que se permite a fixação dos honorários sucumbenciais por critério de equidade, para as hipóteses em que, havendo ou não condenação: o proveito econômico obtido pelo vencedor seja inestimável ou irrisório; ou o valor da causa seja muito baixo.

É exatamente esse o caso dos autos, considerandoque, tanto o benefício econômico auferido, quanto o importe dado à causa fora contemplam valores ínfimos, para servirem como base de cálculo para a incidência de uma alíquota a ser fixada entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento.

Demais disso, não há de se ter dúvidas de que a quantia fixada sob esses parâmetros, pouco mais de R\$ 300,00 (trezentos reais) não configura remuneração condigna ao causídico atuante, tendo em conta que a demanda que, apesar de não se mostrar complexa e não se encontrar em tramitação há alongado tempo, exigiu, além da elaboração da inicial, peticionamento acerca da perícia realizada, além da presente insurgência; atos esses em que a prestação do serviço se desenvolveu com o devido zelo.

Assim, revalorando tais elementos, entendo por razoável a fixação da quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais), atendendo à pretensão recursal.

Ante o exposto, **DOU PROVIMENTO AO APELO**, para reformar a sentença de primeiro grau, de modo a impor à **demandada** a integral responsabilidade pelo suporte das despesas e honorários advocatícios, estes majorados para o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). (Destaquei).





No mesmo sentido, recentes precedentes:

"APELAÇÕES. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. MOTONETA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO. DEMANDA QUE BUSCA APENAS A MAJORAÇÃO DA VERBA. AUSÊNCIA DE DÚVIDAS QUANTO AO DEVER DE INDENIZAR. RECURSO QUE SE ATÉM APENAS AO REFERIDO ASPECTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EM PATAMAR VII. MAJORAÇÃO NECESSÁRIA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. INEXISTÊNCIA. PROVIMENTO DO RECURSO DO AUTOR E DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO DO RÉU.

- Tendo a seguradora efetuado o pagamento administrativo da indenização do Seguro DPVAT, releva-se infrutífera a discussão sobre referida obrigação, na medida em que, ao deferir parcialmente a pretensão na via administrativa, a seguradora recorrente reconhece que estão presentes os requisitos para o recebimento da indenização.

- Considerando o valor da condenação – R\$ R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), correspondente à complementação do valor pago administrativamente, a fixação da referida verba em termos percentuais, invariavelmente, torna insignificante a remuneração. Neste cenário, tem aplicação o § 8º do art. 85, cujo conteúdo prevê que "nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º".

- No que se refere à suposta sucumbência recíproca, há de se considerar que "na demanda que se pretende o recebimento da indenização do seguro DPVAT, o valor expresso na inicial é meramente indicativo, sem qualquer repercussão na providência jurisdicional afeita ao enquadramento da situação fática à tabela legal de valores, razão pela qual a condenação da seguradora em montante inferior não configura sucumbência do autor"¹. VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima nominadas. ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, dar provimento ao recurso do autor e negar provimento ao recurso do réu, integrando a decisão a certidão de julgamento constante dos autos. **(Apelação Cível nº 0800026-52.2016.8.15.0311, Quarta Câmara Cível, Des. Relator João Alves da Silva, Data do Julgamento: 11 de Fevereiro de 2020). (Destaquei).**

"APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. SUBLEVAÇÃO DA PARTE AUTORA.

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 29/09/2021 15:05:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092915052204700000046750636>
Número do documento: 21092915052204700000046750636

Num. 49265638 - Pág. 12

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTENTO DE MAJORAÇÃO. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. NÃO ATENDIMENTO. APLICAÇÃO DOS DITAMES DO ART. 85, §8º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO.

-De acordo com o art. 85, §8º do Código de Processo Civil, “Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do §2º.

-Na fixação da verba honorária, devem ser observados o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado, bem como o tempo despendido na sua realização.

-Não se tendo na espécie, observado-se essa diretriz legal, é de se dar provimento à apelação, para que não reste desprestigiado o trabalho profissional executado. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acorda a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, prover o recurso”. (Apelação Cível nº 0800021-30.2016.8.15.0311, Quarta Câmara Cível, Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, Data de Julgamento: 25 de Fevereiro de 2019). (Destaquei).

Desta forma, conforme o entendimento desta **Egrégia Corte**, a título de equidade, para a condenação, devem ser sopesados, outrrossim, os preceitos contidos no § 2º do art. 85 do CPC, mormente no que tange ao zelo profissional, ao lugar da prestação de serviço e à natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelo advogado e o tempo correspondente exigido para o seu serviço.

Assim, no caso em tela, se justifica a indignação com o valor arbitrado pelo Magistrado de 1º grau a título de honorários ante todo o esforço realizado pelo advogado da presente ação, tudo em prol do exercício da advocacia em favor do bom andamento do processo, pois, afinal, foram meses acompanhando e diligenciando no processo, desde da distribuição da inicial (ID.34762531); acompanhamento e manifestação do laudo pericial e alegações finais (ID.47353971).

Portanto, inexistindo sucumbência recíproca, e demonstrada a impossibilidade de distribuição proporcional do honorários advocatícios de sucumbência, tem-se que os honorários de sucumbência fixados na r. sentença foram diminutos e caracteriza remuneração aviltante ao causídico, razão pela qual, data máxima vênia, merece reforma a r. sentença no sentido de **MAJORAR A VERBA HONORÁRIA PARA O VALOR EQUIVALENTE A UM**





SALÁRIO MÍNIMO (R\$1.100,00), quantia que remunera mais condignamente o advogado da parte e atende aos ditames do art. 85, §8º c/c §2º, do CPC.

3. DOS PEDIDOS PARA REFORMA DA SENTENÇA.

Diante de todo o exposto, **REQUER** o Recorrente, se digne o Douto Relator Julgador, com a acuidade e experiência que lhe é peculiar, em acolher as razões jurídicas constantes no presente **RECURSO DE APELAÇÃO**, dando-lhe **PROVIMENTO** para:

3.1. AFASTAR A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA e, assim, determinar que o **ônus sucumbencial** recaia **integralmente** sobre a **recorrida**, conforme as razões supracitadas;

3.2. FIXAR POR EQUIDADE, os **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA** para o **VALOR EQUIVALENTE** a um **SALÁRIO MÍNIMO (R\$1.100,00)**, de forma a **assegurar a dignidade do profissional**, nos termos do **art. 85, § 2º e 8º, ambos do CPC.**

É o que espera, por ser uma medida de inteira JUSTIÇA.

**Nestes Termos,
Pede e Espera PROVIMENTO.**

Princesa Isabel (PB), 28 de setembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)
HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO
OAB/PE 25.252

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 29/09/2021 15:05:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092915052204700000046750636>
Número do documento: 21092915052204700000046750636

Num. 49265638 - Pág. 14



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
Vara Única de Princesa Isabel

Nº DO PROCESSO: 0801932-38.2020.8.15.0311

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DANIEL ARAUJO DE LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO

(ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUI

Em face da interposição do recurso de apelação pelo(a) **AUTOR - DANIEL ARAUJO DE LIMA**, procedo com a INTIMA 001/2020, publicada no DJ em 18/03/2020.

Após, com ou sem apresentação, subirão os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça..

PRINCESA ISABEL, 29 de setem

DAISY LEANDRO DA SI
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: DAISY LEANDRO DA SILVA - 29/09/2021 22:09:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2109292209577400000046769958>
Número do documento: 2109292209577400000046769958

Num. 49287103 - Pág. 1